

12
Lessoes

de p...
Juramentos

1827-1832

Contas juramento de continencia

14905
MA 1805



Lessão da Câmara
Municipal de 1827 a

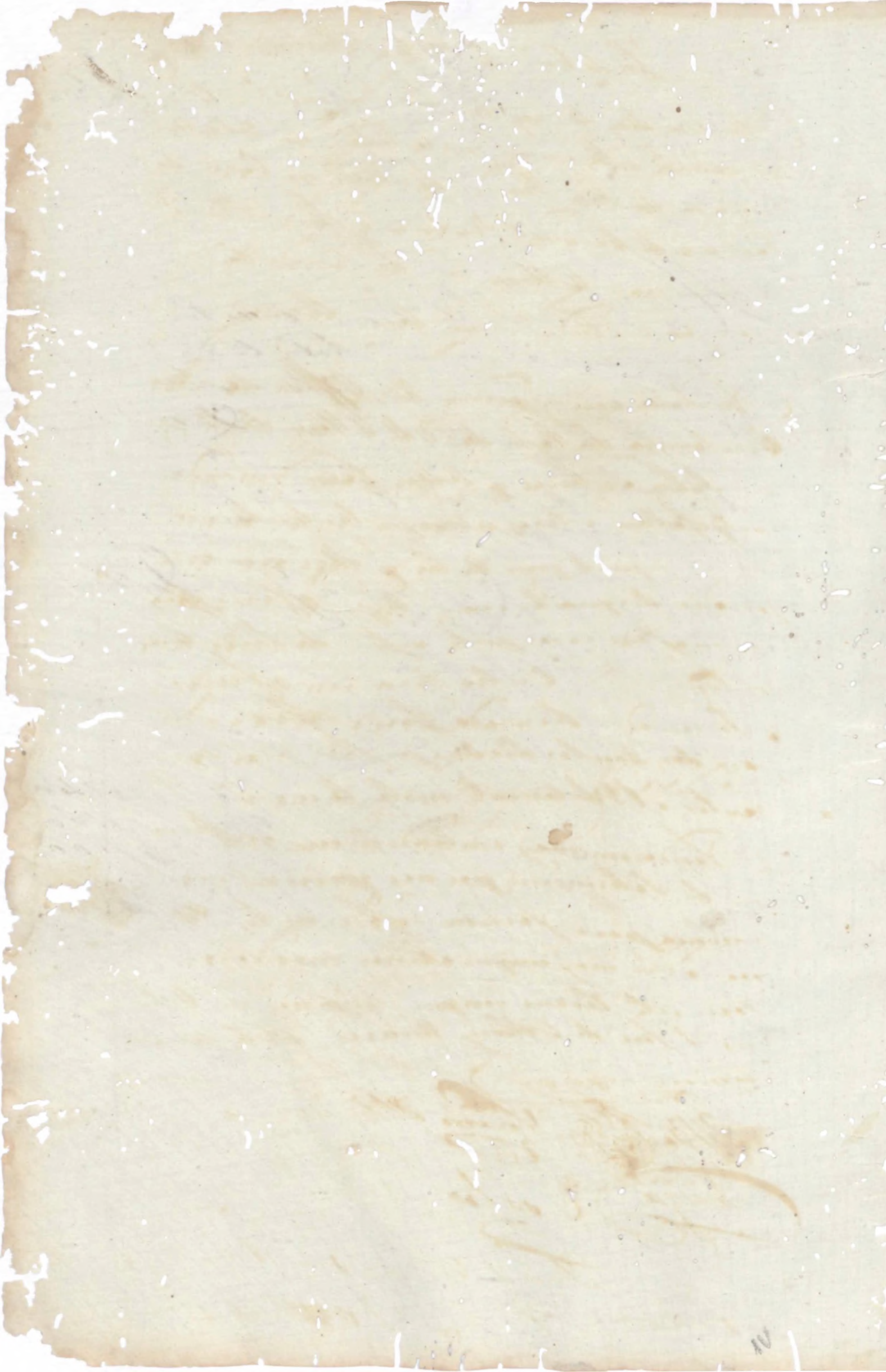
f. 1832

Ord. de servir este Livro q. as le-
ições da Litteraria desta Cid.
vai p. serem remunerado e su-
buzido com as rubricas = Litteraria
e Lira no fim do encerramento
Ord. do Cabal em Corr. 23 Ja-
neiro 1827

Cypriano José Litteraria

Rebta	28240
For.	1160
	<hr/>
	31100

Litteraria



Termo de Verão de 19 de Abril de 1828

Alto

Acordose dize de muy de...
ter evinte outo annos nesta cidade do Estado
Comarca do Rio Grande do Norte ou parte da
Comarca della onde se deveo fazer Puri
ficante, e may Membray do Senado da Ca
mara para a Ordenem em bom Loure

Acordose em responder tui Officio da Sua
Excellencia datado de 19 de Março deste an
no sobre a heira q' se deve fazer em cada
Legislatura, e sero em q' se tem de ser
proceder aq'nta que se deve q' deve aver em
periodo de quatro annos, e q' se deve aver
em cada... e q' se deve aver de seiro com
partente. Cuius sim em Officio
e Procurador treurado Jose Alexandr
para dar lentes de como se deveo, para se que
sentes a 19 de corrente nesta Comarca

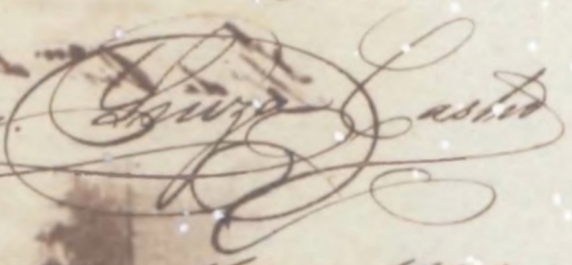
Acordose may em Ordenem que se deveo
de Petitionario, que nos apparece a
Licencia para se fazerem refer...
mas aver may sempre a Ordenem mandarem
fazer esta Comarca sempre se se deveo, e q' se
nos 19 de Abril, e q' se deveo a esta Comarca
Comarca de...

Antonio Navarro
Cruz Castro

Termo de Verão de 19 de Abril de 1828

Acordose dize de muy de...

de Precita, Syperoy do, e ahi monia de este
 Camera, e quest fime edido... Ser...
 perdido no... ~~ver... t... e...~~ ...
 No may... e ludo... mand... para...
 ... da... mais...
 ... de May... ~~...~~

M. Barboza Pimenta. 

Termos do dia ^{um} do Maio de 1828

Ofor... dia... de Maio...
 ... do...
 ... do Rio... do Norte...
 ... da...
 ... do...
 ... do...
 ... do...

... que o...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

edamey ma fonte q' heem com Me, e p'ra
dey d'isso de hui' carpeneo para Cortes e
grandy e de p'ntar e p'paguemy. De vici q' d'
p'ny for Cortes, ou at'curing a hui' d'ordem
for p'ny, concide, e f'ndy por Me grate
do m'ente por ja'y avir an h'oramente e p'
vids. De hui' d'isso at' d'angom com Me de
nao as d'curas officis as d'curas d'curas
do Jose e Alexandre de hui' de hui', que
e h'ora tem v'ho v'ho m'ente a hui'
m'ente que Me d'curas tem v'ho hui'
v'ho de hui' Cortes de hui' d'curas d'curas
nao com que hui' d'curas e hui' d'curas
v'ho m'ente m'ente de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'

De hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'
de hui' d'curas de hui' d'curas de hui'

M. Barbosa
Trinca
Castro

John

Comme je vous l'ai dit par ma lettre du 10
dernier, les lettres de votre sœur et de votre
frère, de votre tante et de votre oncle, m'ont
été très agréables. Je vous prie de leur
remercier de leur part et de leur dire que
je suis toujours avec vous et que je vous
embrasse de tout mon cœur.

Je vous prie de leur dire que je suis
toujours avec vous et que je vous embrasse
de tout mon cœur. Je vous prie de leur
dire que je suis toujours avec vous et que
je vous embrasse de tout mon cœur. Je
vous prie de leur dire que je suis toujours
avec vous et que je vous embrasse de tout
mon cœur. Je vous prie de leur dire que
je suis toujours avec vous et que je vous
embrasse de tout mon cœur.

Je vous prie de leur dire que je suis
toujours avec vous et que je vous embrasse
de tout mon cœur. Je vous prie de leur
dire que je suis toujours avec vous et que
je vous embrasse de tout mon cœur. Je
vous prie de leur dire que je suis toujours
avec vous et que je vous embrasse de tout
mon cœur. Je vous prie de leur dire que
je suis toujours avec vous et que je vous
embrasse de tout mon cœur.

Je vous prie de leur dire que je suis
toujours avec vous et que je vous embrasse
de tout mon cœur. Je vous prie de leur
dire que je suis toujours avec vous et que
je vous embrasse de tout mon cœur.

Barbara ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...
...do ...

[Handwritten Signature]

...do ...

...do ...

Leinha e for quiseo feito por nome Cassiano
de Lima em for lido. mandando
me copiar este e lido para o interior
do reyno de Portugal. E por esse e o mesmo
surgue a lida mandando fazer este e o
mesmo. Mandado do Rei de Portugal
em 17 de Junho de 1828

Por quanto diz no for de Lima
dito lido em 17 de Junho de 1828
te no lido de lido de lido e o mesmo
e por parte do lido e o mesmo
alderem no lido de lido.
novo no lido e o lido e o lido
do lido que lido e o lido e o lido
Mandado do Rei de Portugal
do lido e o lido e o lido e o lido
por lido e o lido e o lido e o lido
pelo lido do lido de lido de lido e o lido
ano. lido e o lido e o lido e o lido
em a lido e o lido e o lido e o lido
todo, e o lido e o lido e o lido e o lido
e o lido e o lido e o lido e o lido
que lido e o lido e o lido e o lido
pelo lido e o lido e o lido e o lido
Mandado do Rei de Portugal
em 17 de Junho de 1828

Por parte lido e o lido e o lido e o lido
Mandado do Rei de Portugal
em 17 de Junho de 1828

John A. Castro

My dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of the land in question. I am sorry that I cannot give you a more favorable answer at present, but I will endeavor to do so as soon as possible. I have consulted with the proper authorities and will let you know the result in due season.

Yours truly,
John A. Castro

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of the land in question. I am sorry that I cannot give you a more favorable answer at present, but I will endeavor to do so as soon as possible. I have consulted with the proper authorities and will let you know the result in due season.

no Clero de Parochia, que para fazer no
dia 24 de Janeiro 1904 - Nada se
depois de fazer no Ex. e no Conselho de Armas
para dar ao Soldado, que fôr para suas
obras e para a obra de Casa a. Invenções e ad.

Sua Alteza Real, como mandou, para
se de parte as Capitães Luis Jose de Alencar
para erigir duas obras de terra no dia
de Janeiro ditta cidade, pagando de fôr por
uma brevedade, usando-se, como se fôr, e fôr
de de Ordem no meu nome, e para registar
no Livro competente - Desta sua offi-
cia eu sou o mais de parte, para Ordem
na ditta obra - Consta, sim, e se fôr, as

Offiça de parte da Corte de Reis de Janeiro
em respeito da Offiça de Corte de Justiça de 1825
tendo-se a Obra de parte da Cidade Equitativa, em
sua Offiça, e comprando duas partes de con-
ponte de de Subvenção de parte, que se fôr, em
meu nome, para a mencionada Obra, e para
no Livro de de Armas, e para a obra de parte,
que se fôr, em respeito, que se fôr.

Que não se faça mais obra, e para se fôr, e para
em parte de de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,

R. D. de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,

de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,
de parte, e para a obra de parte, e para a obra de parte,

P. de Alencar

deste D. M. de S. Paulo, para o
 comissario de S. Paulo, para o
 para o dia da semana referida, e
 de S. Paulo, para o
 mais, e para o
 e para o
 e para o

R. de S. Paulo, para o
 Souza Castro.

do dia 6 de Abril de 1828.

Acto de S. Paulo, para o
 neste local de S. Paulo, Provincia
 de S. Paulo, para o
 em S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o

Resolução em S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o
 de S. Paulo, para o

mandarás requirir a dita
freguesia, e a cada que a este
Senado venha o seu Provedor
ou o Leoadel Joaquim José
de Souza Barão, Presidente da
Junta da Câmara Municipal
dita, e a cada que a dita
Câmara d'Estados, com o seu
Provedor, e o Provedor da dita
Junta, não mandarem o campo
ante livro por não haver
seu nome no livro da dita
Junta, e por não haver mais
que acordar de pagarão os
requerimentos que apparecerem
para combater mandarás fa-
zer esta Acta em que a li-
marás; em Francisco José d.
Almeida Senador de fiscal ou
em qualquer outro do actu-
al Senador da Câmara

R.º Duarte Souza Castro

Ar. de Ser. de 17 de Abr. 1828.

Antesante de Sete e de mil o-
centos e vinte e oito mil e o-
to e de Natal Província de Mar-
anhão Rio Grande do Norte em
casa da Câmara d'ella onde se
behaver o Juiz Presidente, e

13
comas. Fuiam delly, unna, spou
muro. Virador, d'auarico, fari
de Moraes, Navarro, e o segundo
Antonio Cavallanti. Buarra
por d'auarico, d'auarico, para
alardar, no bem Publico de
que d'auarico, encarregado.

Publicas hum Officio de Exce-
lentissimo Senhor Conde de
Provincia datado de seis de comen-
te para se lhe dar hum mappa
topographica das terras de volutas
que uti d'auarico havendo as ali-
as responder sobre este apesento
declarando a mais haver de
que acordaram ficar adida
para a provincia futura. Licia-
cas para com d'auarico co-
municamento de cauza por d'auarico
d'auarico e d'auarico, no d'auarico
Officio de Orden de d'auarico. Ma-
gitude a Imperador, e neste
me dia a p'prietate fari d'auarico
doro de Souza e d'auarico. Bovermen-
to de d'auarico, no qual se
Doutor Clevidor Lual e Correy-
dor de Comarca Lual e Correy-
dor para fari de Officio de

de Curitiba toda Camara, e de
fatos de todo o mundo, e de
to que o Ordinario de Curitiba
delegou ao Sr. de Souza Bar-
ros, e assim de todo o mundo
te de juramento e fidei-jura-
das de o Registo no Livro
de Registos que se vem ante de-
nada. Que tudo visto pelos
Officiaes da mesma nada a ti-
vira de advertir, e a cordancia
que se viu de dito provido, vis-
to haver falencia, e vitalicio
e por nao haver mais que a ser
danno mandava fazer este
Acta em que assignava, e
fazi Theodoro de Souza Cur-
rao da Camara e Scrivao.

R. J. de Souza Castro
R. J. de Souza Castro de Curitiba 1828

Arrivante dias de meo de Setembro
bro de mil oitocentos e vinte e vi-
to annos nesta Cidade de Sta-
tal Provencia de Parana de
Rio Grande do Norte nas cays
da Camara de Sta. Ines de
chovendo a foyz de Registo e
mais ellembror della menor

nao haver...
dar mandado fazer...
em que...
obito de Souza...
Camara...

R. de Souza Castro.

Assimto...
dubitante...
nos e...
and...
v...
uo de...
tenio...
pro...
f...
blis...
m...

Assimto...
no...
ta...
ta...
vir...
of...
de...
v...
q...
d...
trio...
e...

Juiz Pov. Manoel Tenorio
 Bamba, 20. de Junho de 1870
 Sid. jurto univ. de Amador e
 Prof. sig. o 2.º Amador e Proc.
 f. 2.º p. 2.º p. duas ainda
 dante. p. acordarem no bem
 Publico sig. das emarcas

acordarem em termos as contas
 de Cobrador An. de 1869 e 1870 da
 subscricao p. as obras barcões de
 Guern, sig. intrinsecos em f. 2.º
 da p. mil e quatrocentos e quinhentos
 e quarenta e cinco. f. 2.º p. intrinsecos ao
 Proc. de 1870. o. Cobrador a tela
 e a p. obras onte q. f. 2.º p. 2.º p.
 a pagar. p. não haver mais em
 q. acordarem de p. 2.º p. 2.º p.
 requerim. q. a p. 2.º p. 2.º p.
 p. 2.º p. 2.º p. 2.º p. 2.º p.
 de termo em q. assignarao e
 f. 2.º p. 2.º p. de Souza Curia
 de 1870. ouerivi

Manoel Tenorio
 Souza Castro

Sr. de jurto de 1870
 de 1870 de 1870 de 1870
 de 1870 de 1870 de 1870
 de 1870 de 1870 de 1870

de 1870 de 1870 de 1870
 de 1870 de 1870 de 1870
 de 1870 de 1870 de 1870

amos nra. fide. doct. Natal Provin-
cia de Camarao e de Rio Grande do Sul
na casa da Camara. D. Ubaldo de Almeida
da Silva fide. Prof. de Cam. de Camarao, com
muito honra, de ha.ahi a p. a. r. s.
procurador da Cam. de Camarao e de Rio Grande
do Sul de ha.ahi a p. a. r. s.
ste. proquis. sem. contra. algum. algum
queria jurar a Cam. de Camarao e de Rio Grande
do Sul de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
is tempo nra. tinha jurado dita
constituicao p. de ha.ahi a p. a. r. s.
id. e de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
Dix. Me. de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
incarnacao que nra. a. g. a. r.
da nra. a. g. a. r. de ha.ahi a p. a. r. s.
p. de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
apropriaes e nra. a. g. a. r. com
taes p. a. g. a. r. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
vi de ha.ahi a p. a. r. s.

Novimo

José de Paula

no dia nra. a. g. a. r.
na casa da Camara. D. Ubaldo de Almeida
da Silva fide. Prof. de Cam. de Camarao, com
muito honra, de ha.ahi a p. a. r. s.
procurador da Cam. de Camarao e de Rio Grande
do Sul de ha.ahi a p. a. r. s.
ste. proquis. sem. contra. algum. algum
queria jurar a Cam. de Camarao e de Rio Grande
do Sul de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
is tempo nra. tinha jurado dita
constituicao p. de ha.ahi a p. a. r. s.
id. e de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
Dix. Me. de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
incarnacao que nra. a. g. a. r.
da nra. a. g. a. r. de ha.ahi a p. a. r. s.
p. de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
apropriaes e nra. a. g. a. r. com
taes p. a. g. a. r. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.
vi de ha.ahi a p. a. r. s.

Recordarao em que nra. a. g. a. r.
judicio de ha.ahi a p. a. r. s. de ha.ahi a p. a. r. s.

Servindo de Juiz Provisor pela Lei
 e Veriados mais vellos da Cam.^a de
 D. D. Navarro; outro sim a
 cordarao emocionada a Cam.^a q.
 tem humna das titulas dego heu
 ma copia das titulas das Altitas
 das Cam.^{as} de Arax.^a e Flor. P. de
 unificadas a la. Flor. P. de
 Flor. P. de, vulto ord. do Regio. nactum
 as remittido duas de cada theor, e ma-
 is a cordarao em officiar a Cam.^a de
 N. Flor pedindo as titulas dos Altitas,
 q. nactum remittido e cam. remittido
 a beta. q. nao ha mais mais q. a
 cordarao deponha as es. regu. si-
 ni. q. apanha, ep. nactum
 das es. fazer etc. to. em q. q. q. q.
 nactum, de J. Theodoro de Souza
 Verissimo de Cam.^a a servir.

Augusto Simo. Souza Castro

N. de juramento da constitui-
 cao, deo impurio, q. p. p. p.
 o Juiz Provisor. Provisor da Cam.^a
 de D. Souza. M. de Souza
 Cav.

Nos quito dias do mes de Outubro de
 mil oitocentos e vinte oitocentos
 mil e do Natal Prov.^a e Com.
 do Rio Grande do Norte na Ca-
 xa da Cam.^a della sede se achava
 o Juiz Provisor da Cam.^a e os
 mais

con unigo l'anno della abi aparc-
 uo o M. Sarg. de Bon. de. L. Mare
 el Bonum. Cuius idem q. d. se como
 te proprio, thore vante. Cuius con-
 tradim. de p. n. a. aliqua que-
 dia juras a l. e. n. t. h. i. n. s. d. e. m.
 p. h. i. o. d. a. d. e. p. d. M. S. S. e. h. a. n. t.
 e. g. a. n. n. i. s. t. u. m. p. o. n. o. t. i. n. g. u. r.
 t. r. a. d. e. d. e. l. e. n. t. i. t. i. n. g. a. p. s. e. n. t. i. a.
 m. u. n. o. r. i. d. e. l. a. n. d. p. u. n. d. o. h. o. m. i. n. i.
 d. e. p. u. b. l. i. c. i. p. r. e. s. i. d. e. t. h. e. d. i. f. f. e. r. e. n. s. i. s. j. u.
 r. a. n. t. o. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. e. u. a. n. g. e. l. l. i. c. i. t. e.
 q. d. i. g. g. e. u. a. m. e. l. l. e. M. u. n. i. c. i. p. a. l. i. t. a. t. e.
 q. d. i. n. t. u. d. e. q. u. a. r. d. a. e. d. i. t. a. C. o. n. s. t. i. t. u. t. i. o. n. e. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.
 d. e. j. u. r. a. m. t. o. a. b. i. e. n. t. i. s. p. r. o. m. i. s. s. i. o. n. i. s. e. u. m.
 p. r. i. o. r. i. s. p. a. r. a. u. n. t. a. n. t. i. s. i. n. e. t. e.
 t. e. r. m. i. n. i. s. e. u. n. q. u. a. m. e. d. j. u. r. a. m. e. n. t. a.
 d. e. a. n. n. u. a. t. i. o. n. e. i. n. J. o. h. a. n. n. e. S. t. e. p. h. a. n. o.
 d. e. S. t. a. n. i. s. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s. C. o. n. s. t. i. t. u. t. i. o. n. e. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.
 e. r. i. v. i. t.

Navarra, Navar. Navarra Navar. Navar.

Oportet nos. dia. m. n. y. e. u. n. o.
 m. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. d. e. S. t. a. n. i. s. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.
 d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.
 m. i. l. i. t. a. t. i. o. n. e. d. e. S. t. a. n. i. s. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.
 L. o. u. i. s. J. d. e. M. o. n. t. e. N. a. v. a. r. r. o. e. t. d. e.
 S. e. n. t. e. n. d. o. r. e. t. h. e. n. t. i. t. u. s. i. s. f. a. l. t. a. n. d. o. e. t. d. e.
 p. s. e. n. t. i. t. u. s. i. s. d. e. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s. p. a. c. c. o. r. d. a.
 e. u. m. n. o. b. i. s. P. u. b. l. i. c. i. s.
 A. c. c. o. r. d. a. t. i. o. n. e. i. n. f. a. x. e. r. S. t. a. n. i. s. l. e. n. t. i. t. u. s. i. s.

de Outubro de mil oitocentos e vinte e cinco
 no vinte e cinco anno. na
 ta Cidade de Natal nas
 casas da Camara della onde
 se achou o Sr. Juiz P. de la
 camara e os rivais a o dia
 te de Parado, ahi appare-
 cio Frederico de Albuq. e o Sr.
 burg. e disse q. de seu mote
 proprio sobre vontade q. a
 ria jurar a leantitudo do
 te Imperio e firmada p. S.
 M. J. e b. e q. a mais tempo
 snas havia feito p. ser de
 menor id. e q. sendo ou
 vido pelo Sr. Juiz P. de la
 de ferio e juram. do Santo
 Evangelho e carregar
 do q. bem vido a juram.
 guardasse a leantitudo ad. leas
 titudo. Sendo p. elle re-
 cibido o d. juram. assio
 e proutos e unferio. Spa-
 ra revista e mandou ad.
 P. de la. f. a ser este termo em
 gl. rom. o d. Juramentado
 a seguinte, eu f. Theodor
 do Sango. Ser. do f. a m.
 a ser ibi.

Navarro Frederico de Almeida e Albuq.

Esse diei dias de meu de Juam
bro humil auto auto. write ac
to anno mta cidade de ita-
tal Pov. ehm. de Rio Grande
de Norte mas casas do cumm
della onde se achava o Juiz
Muro e Manoel Thom. Barbosa
o Juiz de Viador no Pov.
achando-se com hum. s. s. Ju-
viador, no 2.º dia de ante p.º avorda-
um nobre comum dos Pov.
e Juiz de Viador em mandado do Ju-
iz. q. notifica-se a Juiz. q.º
ade servir no anno futuro p.
Tamarum para os seus luga-
res no dia 1.º de Julho do anno
seguinte: acordando em or-
denar ao Juiz. q.º aprompita-
se a libertação que juiz. e a p.
D. D. Juiz. p.º manufactura. Juiz.
se. he. remittido acordando
mais em m. ad. Juiz. q.º par-
ta. se. m. p.º am. futura
Juiz. se. assignar obrigando-
se no m. m. do Conselhos
da Barra de Rio Paratinga a
abrir um defensas valas.
Tudo o Juiz. p.º.
Mello, como Pov. de ita. q.
de Diabro e Nave. Juiz. dito que
ratificava o Juiz. e entrepro

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter, and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours obedient servant,
 J. M. [Name]

Artraize dias de meo de Dezembro
de mil e oitocentos e vinte e oito an-
no nesta Cidade de Natal nas
casas da Camra della e vnde sea
sha o Juiz Pres. e Juiziro Seria-
dor do Pres. e Tramante e q. foi
chamado p. ter dada parte de
motitia auctoaly e acordarem
no bem Publico.

Acordaram em responder o Offo
do Joz Pres. da Cam. de 29 de Feb.
passado, em q. remittia cinco exem-
plares de Diplomas. Acorda-
ram em offeiar Diotal p. a requi-
sita instruir-se nos Diplomas
ter se com o Pres. da Cam. e q. ter
aridem p. a franquias. Acor-
daram em assignar o Offo q. no
nos. passada, obriguando aos
Com. subros da Beira do rio
Carrungi a abirem suas va-
las dentro do prazo de trinta
dias pna de serem condemn-
dos p. este sum. serem abertos
alguas curto. Sp. nao haver
mais em q. abordarem man-
dado fazer este termo em
que assignar ao Juiziro Seria-
dor de Souza Pres. da Cam.
curvivi.

M. de Souza
Alb. de Souza

... q. acordaram no bem seu

Recordarao em participar a
suachas o Pro. q. hade servir
anno de 1829 p. ser guerra de
Ordem. Fe. Simb. Litt. e usm.
do N.° N.º de 07, e de 3.º

Recordarao em effinar dital p.
varunatar a q. mais des o
dio das cartas uros dita Ca
su Tol. Ep. nas haver suas
accor. dar mandaraos farru
tupo em que assignarao q.
Laxi Theodoro de Souza
Cam. a curriui.

M. Barbosa ~~Barbosa~~ Souza

Logo no mesmo dia ^{no dia,} nem,
tamos Supra de cherados a pa
o nita ^a Cam. o Cap. das Gra
ancas, q. se assignoure farru
e de p. e d. em que vinha a
e p. a

as requerito que Determina
Requisito do d. Corpo, e q. sendo
avido pelo Sen. da Cam. e com
assistencia de um promotor em
primeiro do M. da Cam. e
caso da Cam. de M. Navarro,
em d. lugar Gaspar Ribeiro,
e Mathias, e em terceiro lugar
a M. da Cam. de Moura, e q. sao
de milicias de um Distrito, e
de demais de quarenta annos,
e as mais requerito que a Lei maru,
sendo avido q. a. e. de
se aprovar. E para contar man
devo fazer este termo em que
assignaras, em foz de Theodoro
de Souza Sen. da Cam. e
escrevi.

Foz de Theodoro de Souza
Antonio Caballanti Bispo
Foz de Theodoro de Souza
Jose Joao de Castro

nominaes q'uro do Juiz Sr. Pinho,
e S'cristão do Sr. S'cristão. E para
contar mandamos fazer este termo
em que todos assignarão em nome
Theodoro de Souza Barro
m. annu.

Barbara Xavier Pinho Souza
Castro

Jos. Gony de S'cristão Souza Pinho Teix.
Miguel Melino de Aze. Barroy
João. João. de S'cristão

Em este dia de novembro de 1800 de
mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete
nesta Cidade de Natal em razão
debram. della onde se acha o
Juiz Ordinar. e Sarg. Major Luiz Jo.
mes da S'cristão. S'cristão. S'cristão.
e S'cristão. S'cristão. S'cristão. S'cristão.
S'cristão. S'cristão. S'cristão. S'cristão.
S'cristão. S'cristão. S'cristão. S'cristão.

Assim sendo em Officio do Sr.
Reydo. dando p. que se nos tem
comprido o Off. de 23 de Feb. de
anno preterito, p. mas estar neste
banco as votas de collegio de S'cristão
talvez, p. mais abm.

nesta Cid. de estatual nas casas da
Camra della ends. achava e
fuiz ~~Inde~~ ~~Inde~~ della cam-
mays ~~Inde~~ abaixo declarad.
Alu a parnis Joaquin Lino
Barriel notiffiade B. m. m.
de ordem da Cam. para feito
de tomar posse de fuz e lha
sua dita Cid. e lha curi-
de pub. e fuz lha reflexos
juram. tot dos Santos e range-
lhos em carregando o de que
sem servido B. cargo. E sendo
pub. e impressad. Meubido B. Ju-
ram. mandau para este ter-
mo com. assignou B. fuz e
simpresad. em fuzi. Pub. doro
de Souza lha. de Camra der-
mivi. ~~Inde~~ Joaquin Lino ~~Inde~~

Remdes de fuz. de 1829

Atendy dias de mays de fuz. de
milvito mto. lha mto. nove
annos nesta Cid. de estatual nas
casas da camra della ends. e
achava de fuzi. fuzis. e B. e
B. de mto. e B. e B. e B. e B.
to de accordarem no bem pu-
blis.

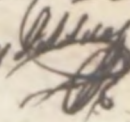
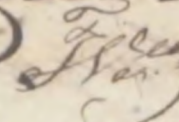
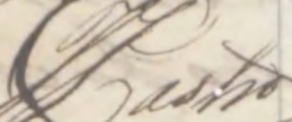
U. Recor

Recordarao em arrematadas
 e subscricao de sangue duto
 lido em to. do cor. anno por
 caphas do p. duto cor. mra. s.
 q. arrematou Mig. Aruays
 de Mo. d'Almeida e duto fidor
 Mo. de Santa Barbara a pub. pu-
 co de mto. e chom. mil re-
 is.

Recordarao unfinas dotal
 q. arrematadas e contra-
 to das offeicoes duto cor. anno.

Recordarao em abriohum offe
 do de. de d. do cor. e
 eq. a d. a p. m. p. ta. no q. to
 tanto a reparta dos offe

Es. nao haver mais em
 q. recordarao mandaram
 fazer este to. em q. arrematou
 seu fari Modoro de Souza e
 offe. de fari e arrematou

Juy Gony  Barros  Castro 

To
 Jo. Depose, q. aram
 que panta o juiz pre-
 sid. no 3. duto cor. or
 Fran. da Rocha Brav-
 ra p. r

Por quatro dias de muy de

de Janeiro humil acto unto e
pinto nove annos nesta fide-
lidade do Estat. Prov. e Com. de
Rio G. de do Norte nas casas de
Cafes, della a poucos o 3º tenen-
dor Juan de Rocha Buxerri
por a tamar por o juramen-
to do d. cargo, o q. diho q. tomou
a ponde no dia marcado p. sua
cham fora do termo do p. the
poutou od. jur. e juram. to do
tanto, e quando, meos
regando, o q. servise suas
do de 3º tenedor deste ten. q.
o q. foi nomeado p. Prov.
de Pernambuco do termo da Cam-
bando p. elle humil o d. ju-
ram. assim o prometto cum-
prir. O q. ventar fix o te-
mo em q. ajuizou od. jur. e
e amproado, no p. o the-
ro de Souza da Cam. Cam.
curisbi

[Signature]

Francisco da Rocha Buxerri Junior

Por m. do 17 de Janeiro 1829.

Atodus ante dias de meo de Ja-
nairo humil acto unto e vin-
te nove annos nesta fide de
estatal em exza da Cam. de

della sede vacante di Luigi Bonis.
 Luigi Gamus da S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 Per la via di fatture e cose. qua
 den. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 Per la via di fatture e cose. qua
 den. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.

Accordarao in participar ao
 S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 as terras do collegio de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 que foram da S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 e q. for justo sobre este objeto.

Accordarao in assignar dotal
 sobre as pasturas deste S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.

Accordarao in firmar a cada
 P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 um S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.
 de S. P. de S. P. de S. 20. e 21. d. 1800.

Luiz Bonis
 Luiz Bonis
 Luiz Bonis

Rio de Janeiro 24 de Junho 1829

Das vinte e quatro dias do mez de
Junho de 1829 o Sr. Doutor Antonio
Antonio de Moraes Coutinho
do Estado de Pernambuco
Luz de Paulo da Silva e
do Rio de Janeiro, faltando a Pres.
p. a de ambas as partes, a fim de
dada em nome do Publico.

Recordarao em seu nome a
materia do Contrato das Officinas
de Arte de Pernambuco p. a nas
p. a e Pres. do Conselho.

Recordarao em abris as Officinas
de Arte de Pernambuco, e mandaram
afixar Cartas p. a no dia 15
de Junho de 1829 e a Pres. do
Conselho de Arte de Pernambuco
e do voto dos Collegios da Pres.
de Pernambuco e do voto do
Sr. de Pernambuco.

Recordarao em determinacao
do Sr. de Pernambuco q. a
ta. na a Cartas q. a p. a e
v. a da Pres. do Conselho que
luz de Paulo da Silva e
do Rio de Janeiro, f. a
p. a fixa-se a Pres. do Conselho
do Publico do Rio de Janeiro q. a

Rain du 24 de Mars 1829

As vinte e quatro dias do mez de
Janeiro de mil e oitocentos e vinte e nove
anno em esta Cidade de
do Estado do Rio de Janeiro de
acorda e convencia o Sr. Juiz
Sr. Juiz da Comarca do Rio de Janeiro
e Sr. Juiz da Comarca do Rio de Janeiro
p. de ambas as partes, a fim de
concordarem no bem Publico.

Acordaram em se nao arrematar
o Contrato das Officinas
de arte de Terço p. nas melhores
p. e o Sr. Juiz de Comarca.

Acordaram em abrir as Officinas
de arte de Terço p. e mandaram
afixar editaes p. no dia
em se fôr o futuro se ajuizar
o voto das Collegios da Prov.
quando se p. deito m. do
m. de Janeiro.

Acordaram em determinar
ao Sr. Juiz p. que o p.
ta. na a Carteira q. p. e o Sr.
p. de Com. dos Diplomas que
fornecidos em se de h. de v.
do Rio de Janeiro, q. em
se fôr fixo seu Edital p. a v.
do Publico do Rio de Janeiro q. v.

Rio de Janeiro 24 de Junho 1829

Das vinte e quatro dias do mes de
Junho de 1829, o Sr. Governador
em nome do Sr. Presidente da
Cidade de Rio de Janeiro, e
do Sr. Presidente do Conselho
de Estado, nos termos do
artigo 1.º da Lei de 10 de
Junho de 1828, mandamos
que o Sr. Governador, e o Sr.
Presidente do Conselho de
Estado, se reunissem no
dia 24 de Junho de 1829,
para deliberarem sobre o
pedido de concessão de
Carta de Naturalização
de estrangeiros, e sobre
outros negocios de interesse
publico.

Recordamos em consequencia
deste negocio o Sr. Governador
e o Sr. Presidente do Conselho
de Estado, para que se
reuniram no dia 24 de
Junho de 1829, para
deliberarem sobre o
pedido de concessão de
Carta de Naturalização
de estrangeiros, e sobre
outros negocios de interesse
publico.

Recordamos em consequencia
deste negocio o Sr. Governador
e o Sr. Presidente do Conselho
de Estado, para que se
reuniram no dia 24 de
Junho de 1829, para
deliberarem sobre o
pedido de concessão de
Carta de Naturalização
de estrangeiros, e sobre
outros negocios de interesse
publico.

Recordamos em consequencia
deste negocio o Sr. Governador
e o Sr. Presidente do Conselho
de Estado, para que se
reuniram no dia 24 de
Junho de 1829, para
deliberarem sobre o
pedido de concessão de
Carta de Naturalização
de estrangeiros, e sobre
outros negocios de interesse
publico.

ramos p. a m guyer-se entre
 bir nado de Luis, viram certo ^{thoro}
 hant. Por nao haver ma
 is q' aq uenir com a d' arem
 dispanha no as reguerrim.
 q' appareu mandavão fa-
 zer este termo em que assig-
 namos, em taxi Theodoro de
 Souza ^{am de} Camo ouri-
 vi ^{Thos.} Barro ^{Thos.}

Jam ^{am} de 31 de Jan. 1829

Das trenta e um dias de mes
 de Jan. de mil oitenta e vin-
 te nove anno nesta Cid. de
 Natal em casa de Camo. della
 amo n' a hava s' fuzi, Pres.
 Semant. Broe. e fim de autor.
 darem no bem Publico

Duas ovaes em arrebatas
 as ferreis desta Cid. em
 Termo a Th. e m. d' a haves
 pelo preo de nove mil e qua-
 tre cento e

Acor carao em suppedes
 o Rego. do Ten. Th. de Lia
 Acor Naci. de q' aggravado

João da Silva, Distrito de hum
dizido dado e este seu em
hum seu Regimento. de cuja
resposta deaco e suspenso
Periador Joao Fran. de las
com. pub. motivo de ser sobre
nho do d. d. q. q. e. e. que me
assig. no. l. unid. a resposta.

E se nao haver mais em
q. acordarem mandamos
fazer este termo em que assig.
namos de que fix este termo
em Joao Theodoro de Sa. Cam.
da Cam. de Curitiba.
João da Silva
João da Silva
João da Silva

Cam. de Curitiba de 1829

No dia de mez de Fevereiro
de mil oitocentos vinte nove
na esta Cidade de total nas
Caxas da Camara de la onde
achava presente em Ver. am.
João da Silva Francisco Penhino
Teixeira e os Periadores, e Proc.
p. acordarem no bem Publico
acordarem em officiar afoas
e lras de total p. ma de
riacao futura remetter a

ante Sr. D. as Datas de q. se
ada em porção doz Terrenos de
cupado de pido de Quintal.

Recordarao em mandas intimas
a Sr. Sr. de Souza impedido - o
de continuar em hum roca
de q. esta farras de sem a comp
simas.

Recordarao em mandas ao
Alugatae q. cordaei o quintal
de Joao Munique na ribra
Commaes. E por nao haver
mais em q. acordarem man
darao fazer este termo em q.
assignarao, em Joao Theodoro
de Sr. Sr. da Cam. de assu
vil Teixeira Barros *Espos* Pedro Castro

Sam. de 14 de Fev. 1829

No quatorze dias de mes de Fev
viro de mil oito cento e vinte
nove anno nesta Cidade de
Natal em casa da Camara
della onde se achava officio
Publico. Arriadores e Procura
dor affirm. de q. acordarem
no seu Publico
Se Recordarao em Officias ao

Jun. da Camm. da V. do Por-
tugal p.º Remittio q.º antes
da lista de Promotores dos
Jurados em virtude de artigos
21 e 22 do Projecto de Lei q.
se mandou observar pelo
Jurado de 22 de Vbr. de
1823.

2º Recordaram em Repre-
sentar ao Ex.º Moço Moço
sobre o ataque q.º fez o
Sold.º Sr. Fr.º de Souza a
Cabana fazendo hum tor-
são sem humo dam-
no e arrastando a^{ma} intimas-
se q.º não continua a
não fez caso algum.

Espos não terminas em
q.º Recordaram mandam
fazer este termo em que
assignarao em Joz.º Moço
Sr.º de Souza e Sr.º de
Camara e exercio

Seixena Barros *Seixena* Rocha Castro

Cam. de 21 de Fev. 1829

Assimite humo de Joz.º de
mil vito milto vinte no-
ve milta Cidade de Natal

de Natal em nome da Camara
 della estando presente o juiz
 Puxid. e demais Offiçes della
 p^a acordarem no bem publico
 1.º acordarem em expandes hum
 Off. de Correg. da Cam^{ea} sobre hum
 quiza de Beneficia Maria
 no m. de hum. da Cam^{ea} sobre
 ordinaçoes de quintas.

2.º acordarem informar ao Ex^{mo}
 Puxid. sobre o duplo de m. pro-
 jido em hum Equivoc. de
 Joaq. Tavares em q. reg. li-
 ca p^a fazer hum corral na
 Praia de Pirangi.

3.º acordarem mais em mandar
 o Almotac. prev. informar so-
 bre o raxado de J. Fran. de A.
 na Housa sua p^a quinta
 dos de hum. q. apurante ser ou
 nao vertigado em m. J. Fr.

Quer não haver mais q.
 acordarem mandarem fazer
 este termo em que assigna-
 ras em Joxi Theodoro ou Souza
 Br^{es} ou viria.

João Barros ^{Asses} João Raba Custe

Cam
Ser. de 28 de Fev. de 1829

Assim como visto dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e vinte
nove nesta Cidade de Natal em
causas da Camm. della sobre seacha-
ga e fisco Puro: e mais Licia-
doris, e o Proc. fallando p. p.
Sindicos p. ter dada p. de do-
ente p. acordarem no bem
comum dos Povos.

1.º Acordarem em officiar ao Regr.
desta C.ª p. com toda abrevi-
de remetter a esta Camm. hum
rol dos foyos da C.ª desta Cide
e da C.ª de S. Gonçalo p. se dar
cumprimento ao Off. do Ex. p. p.
de 28 de Fev. de 1829.

2.º Acordarem em informar ao Ex.
p. p. do Off. de 26 de Fev. de 1829. sobre a
causa das lidas de Portalgue
a esta Camm.

3.º Acordarem em ordenar ao Proc. des-
te Ser. p. mandar fazer con-
certo do Arque Publico, sur-
ral da matania, e fazer os des-
puzas p. p. em concerto, e apre-
sentar ao Ex. a conta a esta
Camm. p. nao haver
mais em que acordarem

mandaram fazer este termo
 em que assignarao em nome
 Theodoro da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza

Paraná 7 de Maio 1879

Eu o Sr. Manoel da Silva Souza
 de mil e oito annos de idade
 annos desta vida de estado
 casado da Com. de São Paulo
 Chava de Luiz Luiz de Souza
 e de Luiz de Souza de Souza
 no bem publico.

1. Accordando em mandar as cartas
 as dadas para a Silva Souza
 propria da Silva Souza e ainda não
 de outro nome e de outro nome
 mas um e o mesmo nome ou
 seja, tendo em virtude do off.
 de Sr. Manoel da Silva Souza
 Regido hoje em São Paulo
 mandamos a Silva Souza e um
 outro nome e de outro nome
 Silva Souza e de outro nome
 em nome Theodoro da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza
 Manoel da Silva Souza

Sam de 15 de Maio de 1829

dos quatorze de Maria de mil
to cento e vinte nove annos
cidade de Natal em casa
da Cam. della onde se achava
o Luiz Carlos o 2.º Nuncio e
Palland o 1.º e 3.º Nuncios
acordado p. de molistia; a fim de

1.º acordado em responder o Off. de
Luz p. Nuncio de 1.º de Outubro deste anno
debe o Sold. p. Fr. de Souza, reme-
tendo-lhe a uniform. do 1.º Nuncio
debe visardos da quantia. e por não
haver mais em q.º acordarem des-
pachados e entregarem. que apa-
recerem, mandando fazer este ter-
mo em q.º antiguidade, no foz de
ouro de Souza Luiz de Souza
ocorre Luiz de Souza
João de Souza

Sam de 15 de Maio de 1829

dos vinte nove de Maria de mil
eito cento e vinte nove annos
cidade de Natal em casa
da Cam. della onde se achava
o Luiz Carlos o 2.º Nuncio e
Palland o 1.º e 3.º Nuncios
acordado p. de molistia; a fim de

de acordamur no bem publico. *J. J. da Silva*
 co. Ruberão hum off. do Cur.
 dalam. de Ho de Ho. d. v. anno
 vinted. de Jan. de p. l. m. a. d. l. m.
 ip. que ha de ser em a. m. e. a. m.
 co. da m. a. m. a. m. a. m. a. m.
 queriam q. d. a. p. a. m. a. m. a. m. a. m.
 v. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
 termo em que a. m. a. m. a. m. a. m.
 J. J. Theodoro de Souza
 da Cam. municipal
 J. J. Theodoro de Souza
J. J. Theodoro de Souza

N.º de 28 de H. de 1929

Nas vinte e oito dias do m. de Mar.
 de mil e vinte e nove, vinte e nove
 annos n.º de H. de Natal em
 casa da Cam. municipal e de se
 achava J. J. Theodoro de Souza
 res e P. J. J. a. m. a. m. a. m. a. m.

acordamos em mandados no bem
 publico. quem firmam o regente
 o off. do Cur. J. J. Theodoro de Souza
 J. J. Theodoro de Souza na p. m. de H.
 na, e do regente entabulo hum
 cur. J. J. Theodoro de Souza
 cam. no d. Cur. J. J. Theodoro de Souza

20

etc.

Acordaram em responder o
 Off. de la ^{Real} Caxid. de 21 de
 passado remettendo huma
 Relação dos fogos da Cid. desta
 Cid. vda. do ^{Reino} ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 seus arduos, mostrando se-
 rem necessárias p. haverem
 Rendas de p. litras. E no
 haver mais em q. acordam
 deprehendas as ^{terras} ^{que}
 apanurao, e mandam fazer
 este termo em q. assignam
 em Jazi ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 vda. da Cid. ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹

Sicut. ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹

Novembro de 1829

Aprimuro da de 18 de Novembro
 de vinte e nove anno. nesta
 Cidade do e fatal un ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 Camara della onde se acham
 o ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 o ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 o ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 o ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹
 o ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹ ^{de} ^{Portugal} ^{em} ¹⁷⁹⁹

vindo das Amos. da Africa e
 com as vantagens de...
 mo. quando...
 p. do...
 quillo...
 Estad...

D. Officiarios a...
 e a...
 Tamar...
 desta...
 na...
 dan...
 mo...
 Theodoro de...
 mais...

Sent. J. J. J. J. J.

Nam...
 de...

No...
 mil...
 ta...
 the...
 dit...
 de...
 G...

Recordar...
 des...
 Cam...

Supplente
Dez dias em homenagem a D. João
off. em penhas de terras nesta
Cid. e em de Jomoculo de q. de
cada real. Leva-se a off. de Car
no dia 31 de julho de 1838.

Recordar no mais em Off. em as
R. de Baracho desta Off. de J. de
unipessoal. no act. do do J. de
parte de Lei de R. de J. de 1838.

Recordar em Off. em Camm.
de off. mostrando que nao tem
tudo a ver. Camm. Off. de a des-
ta d. d. de.

Recordar em mandando passar
o av. de Ind. e off. na
de S. J. de a off. de J. de
de.

Recordar em mandando
fazer off. de de J. de mil
de J. de de off. de de de
de no off. de de Camm.
e de off. de de de off. de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de

de de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de

unquam aliquid in mundo
vobis facer ut vos in unquam
aliquid in mundo in loco
vobis de hoc mundo

Secur. Wm. H. P. P.

Sancti de 5 de 1829

Ad hunc de hunc mundo
vobis in unquam in unquam
dado de hunc mundo in unquam
de hunc mundo in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam

Mandamus notificari vobis de
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam

Recordamus in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam

Si non habet in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam
vobis in unquam in unquam

Secur. Wm. H. P. P.

Cam. de 9 de Maio de 1829

Acordamos de illa de sessenta e sete
to vinte nove anno nosta Ci-
dade do Natal no Paes de Pa-
m. de illa onde narcha prop.
p. acordamos no bem Publico o
Juiz Puzid Francisco Cirhu-
to Antonio, o Sr. Serrador e Sr.
o Pro. Jattand p. motu
e Sr. Serrador, q. nao haver
ningue acordamos de paxa-
tao os seguintes que paxa-
tao, em concordancia com a lei
no ungue de paxa-tas, em p-
te Serrador de Souza de
da Cam. de sessenta e sete

Dist. Barros ^{Teles} Castro

Cam. de 16 de Maio 1829

As das sessenta e sete de Maio
de mil oite e vinte e nove
anno nosta Cidade do Natal no
Paes de Camella de illa onde narcha
na puzid e Juiz Serrador e
Serrador e Pro. p. acordamos
no bem Publico.

Acordamos em ungue de Serrador

no Ju. P. P. e remittendo a
 Ju. P. P. das Aldeias de Lapa
 Mo. de G. e de P. na conformi-
 de de Decreto e Instruções de
 20 de Maio de 1824. E não
 haver mais em que se
 não mandando fazer este termo
 em que assignarão, em J. P. P.
 do de Lapa Ju. P. P.
 e J. P. P.

Seix. Barros, J. P. P. J. P. P.

Sam 30 de Maio de 1829

No vinte nove dias de mez de Maio
 de mil oitocentos vinte nove annos
 nesta cidade de Lapa em casa de
 Cam. de Lapa onde se achava o Ju. P. P.
 P. P. P. e P. P. P. p. aces-
 darem no seu Publico.

Recordaram em supranome os J. P. P.
 daquella Ju. P. P. P. P. P. P.
 data de 21 de Junho dos ultimos de
 1820 em Lapa.

Recordaram em proprio e sempre
 se sobre abolição da condemnacão e
 da J. P. P. de Lapa dada pela Ca-
 m. P. P. P. P. P. P. P. P. P.
 pela Ju. P. P. P. P. P. P. P.

Recordaram em D. Maria do Pro.
do nome. Se fizesse alguma coisa
para a br. de abito de São Paulo

Recordaram em mandar notifi-
car a José Fr. de Souza p. a. alter-
velutera a presença a presença de
Fundamentado, ou pagar a

12. Se não houver mais ingue
adorno com a incumbência de
quarim. que a presença, em an-

Daria fizesse em termo ingue
arraigada, em José Theodoro
Ribeira de Cam. surri-
vi.

Seix. Barron. Rocha Castro

Nam. Introdução de 24/5/89

Do. surri de fendo de mil cito
untes unites nove em Surri
introdução. no. Surri de Camello
deha nome de outubro de fendo
vivente e Seria ones, so Pro. pa
fente de marcam. edia de
de cor. p. a presença de votto
p. a. Cam. municipal e su-
reberem a assistes caetita
de fendo de Paz e fendo fente
de fente fente e Recordaram em

de mury de fymbo do dito an-
no nesta Cidade do Natal
Provincia do Rio Grande
de Norte nos Paes de Conco-
no della depois de conferi-
dos os Diplomas dos novos
Senadores para a Camara
Municipal que seis
della onde estavam presentes
Fruir Presidente Francis-
co Pinheiro Pinheiro, os Vi-
ceadores Miguel Botelho de
Rego Barros, Joaquin
Francisco de Vasconellos,
Francisco da Costa Buxer-
ra Junior, os Procuradores Jo-
se Joaquin de Castro, ali
comparando presentes os
novos Senadores para
a Camara Municipal
desta mesma Cidade a
Saber Joaquin Jaci de
Alfo, Lourenso Jaci de
Alfois e Vaz, Fran-
cisco Filippi da Torre

da Tomma Pinto, Francisco
 Antonio Lima, e Manoel
 Antonio Barbosa, e Joze Fer-
 nandes Barreira, por este
 seu a prezente assina
 Presidente do seu Depu-
 tado que elle herdou
 grande Official da Junta
 da do Governo da Provin-
 cia, onde o seu trabalho
 herda diario tendo principio
 das nove horas da manha,
 algumas da tarde, horas em
 que a camara exorbitava
 as suas funcoes, julgando
 se portanto no caso de ser ex-
 cepto de cargo de Vereador por
 nao poder exorbitar ambos con-
 juntamente, a cuja reprehen-
 tao deliberada a camara
 nao se urgente para mover
 as medidas pertinentes por in-
 so que tomada a posse de fi-
 larva de novo o curso marea
 de no Lei, e confirmada assim
 me nos Depu- tados do assina-
 ditas, vachando seguis. def.

deferio a M. J. J. Presidente
o juramento ordinado no
artigo do artigo da Carta
de Lei do primeiro de Au-
tosto de mil e setecentos e
vinte e sete e de acordo com
de parte das mencionadas
Reverendas, que se praticarão
da maneira seguinte: Ju-
ro aos Santos Evangelhos
dizem palavras obrigadas
aos Vereadores da Cidade
de N. S. P., de promover quan-
to em mim estiver ao melhor de
sustentar a Felicidade Publi-
ca. Pelo que houverão de
fazer e fazerem por apre-
tar os novos Serventua-
rios. E de tudo para con-
tar servando o Livro es-
te auto em que todos assig-
naram, eu sou Theodoro de
Souza Secretario da Cam-
ra. annos de 1727. Rocha Castello
Dout. Barros & W. J.

Inqum Jai de 1727

deferio e de Juyz Presidente
e juramento ordenado no
partigo de antes da Carta
Publica do numero de luy-
tubro de mil e oitocentos e
vinte e oito e a cada um
de persi das mencionadas
Receitas, que se pautarao
da maneira seguinte: Ju-
do aos Santos e Juiz e lhos
dizempendas e obrigacoes
das Receitas da Cidade
de Napa, de promover quan-
to em mim e de os meios de
sustentar a Felicidade Publi-
ca. Pelo que houverao de
Juiz e Escrivanistas por apo-
stos os novos Escrivan-
tarios. E de tudo para cons-
tas de mandou luytuo-
te auto em que todos assig-
nacao, e foi Theodoro de
Sousa Escrivanista da Cam-
ra annua
Dixt. Berro Juyz Theodoro de
Sousa Escrivanista

Juizim foi de luytuo

Francisco Felipeda Fonseca Pinto.

70/1000

Manoel Pereira Barbosa

Luiz de Albuquerque Maranhão

João de Almeida

Francisco Pinheiro Pereira

Pom que da a Camm.

Municipal do Brasil. de
ma

Anno de Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo

Sancti Spiritus

Sunt
Sunt

Tempo de posse dada

J. Com. e Muni-
cipal desta Cid. do Br.

quador João Bernardes

de Almeida

As quatro dias do mez de

Junho de mil e trezentos

e vinte e nove annos desta

Cidade do Brasil na Camm.

da Camm. deella muni-
cipal extraordinaria

da Camm. e Muni-
cipal

Municípios, e como Princi-
palmente, e Vereadores de seus
municípios, e ali compare-
ceu João Thomaz de
Albuquerque, e o dito Vereador,
e qual havendo felicidade
de sua presença em razão
de ser primeiro Escrivão
da Cantadoria de Fun-
ta da Fazenda Publica
desta Província, e he ter
sido sido esta derradeira
tho affirma o juramento, e
para salvo o Direito de
recorso prometido na
Lei, o qual juramento
foi prestado pelo dito le-
gado na forma seguin-
te = Juro nos Santos E-
vangelhos de cumprir
e obsequiar de Vereador
da Cidade de Natal, de
promover quanto em
sua comber omnis
de sustentar a fidei
de Publica. Pelo que

para honrarão elleo Presidente
 de Beneditores por aprouada
 Superior Beneditores, que as
 cartas mandadas fazer
 este termo em que todos as
 signadas, eu João Manoel
 de Souza Beneditores, assisti

João Manoel de Souza Beneditores
 Secret. Barbosa Pinto
 João Beneditores Alves

Acta da Junta Extraordi-
 naria do Cam. Municipal
 de 17 de Junho de 1829

Presença os Senhores Beneditores
 a baia assignada a faz aberta a
 Senha pelo Senha Beneditores
 da Junta do pagamento fazi
 de 1000, e se por este pagamento
 que se tem de dar a cada
 soltada pelo Senha, ploro-
 nel pagamento fazi do Senha Bar-
 ros, dando por motivo de car-
 se em carrigado de fazi de 1000,
 vamos pelo subscummento
 dado de dar a cada de 1000.

ao Ilustre elle havia preferido
aquelle para que fosse pro-
miradamente elleto, a qual
unanimemente adunceu o or-
dinarario de praxias de seu
porto no artigo vinte da Car-
ta de Lei de primeiro de Oc-
tubre de mil oitocentos e vin-
te e seis.

Pelo Secretario de Camara foi a-
presentado a mesma Officio
do Excellentissimo Senhor Proxi-
mante da Provincia de pr. do
corrente, e feita a sua leitura,
alhou se ordenar ao mesmo
Excellentissimo Senhor, que
instatado a Camara Municipal
de San Pedro de Arona de
Covadonga pela Lei os Tribu-
dos de Praxias em conformi-
dade de aviso de 11 de Mar-
ço do corrente anno, que lhe
fai assignado, e que se ligasse
as folhas de Cofre, Ordina-
rios, e verbas continuadas,
des elleto como athe agora
Outrosim que a Proxi-

Moço

a Paroquia de Camarã
 não deve ser amparada pe-
 lo a submissão da Carta de
 Ovidor: em consequencia de que
 a sentença unicamente se de-
 se porem de Ovidor pela Lei do
 Senado Sobredito, do que se
 intelligencia por Officio do
 Excmo Ovidor de sua Comu-
 dação, e que havia euado
 a seu jurisdicção relativa ao
 Ovidoria, e de consequen-
 to a tal respeito se partici-
 pe ao Excmo Antissimo Senhor
 Presidente da Provincia.

Senhor Juizim Barbosa
 pediron, que utando me-
 rigado pelo Excmoissimo Senhor
 Presidente e Conselho da ad-
 ministracão da abertura das
 novas estradas de Camarã,
 de Bu Faxia, e de Pernambuco
 durante o trabalho daquel-
 las estradas, e que se fac-
 cessão em atenta acuti-
 lidade publica da Provincia.
 Levantou-se a discussão dia
 11 de maio de 1780. Que

Em nome de Jesus Christo do Senhor
Senhorio da Camara da
Cidade

Ante mim, o Juiz de Fora, Sr. *[Signature]*

Francisco Pinheiro Teixeira

Manoel Gusmao Barbosa

Francisco Salgado da Silva

João Francisco de Sá

João Bernardino Nunes

João Francisco de Sá

João da Silva e Silva

dos Rios de São Paulo

de São Paulo

Assim sendo, em nome de Deus
nosso Senhor Jesus Christo, e em
nome da Lei e dos costumes, e em
nome desta Cidade, e desta
talra Caza da Camara del-
ta, e dos seus membros, e em
nome do Juiz de Fora, e do
Municipal e do Conselho
porqueim, e do Juiz de São Paulo,
e do Juiz de São Paulo,
e do Juiz de São Paulo,

Alto

Bernardino Nunes, Fran-
 cisco Pinheiro Quinica, Jose
 Bernardino Carrillo, Mano-
 el Teivira Barbosa, Francis-
 co Felipe de Almeida Pinto,
 em virtude do Officio de
 Excellentissimo Senhor Pre-
 sidente da Provincia do
 primeiro de corrente, e aviso
 de sena de 11 de Junho de 1764
 em favor de praxe de Conde
 pella de 1764 Camara do
 Senado Provincial de 1764
 de 1764 de 1764, e praxe de 1764
 mandando fazer este termo
 unguem abrigar, em Jo-
 seph Modesto ou Luiz de Lu-
 taris da Camara de 1764.

Antonio de 1764 de 1764. Barbosa Nunes

[Signature]

Virgata p. p. (quod) Ordinarios
 Equales. p. p. pro parte anno
 In nomine deus. In nomine deus
 de Pace, e. Procurador de
 Camara, e. de quibus u. a.
 Notario. In nomine deus
 p. p. Bonato de Paula, p.
 ofram p. p. Impugnans, a. p.
 Si mandatis p. p. parat orationem
 p. p. Diploma, e. p. a. de p. p.
 p. p. de cont. a. p. p. u.
 mandatis antefixas p. p. a.
 comparetur p. p. p. p. u.
 ra sua. p. p. dar a ho.
 ra luanta u. a. de suas
 p. p. u. p. p. u. da no dea
 dignitate, p. p. haverem u.
 quos de urgenti abra.
 tar. Dio era u. retro. In p. p.
 Phodoro de Souza Curato.
 a. p. p. u.

A. Navarro
 Luiz Pinto Nunes
 (Circular Stamp)

Assas extraordinari da
Câmara Municipal de
23 de Junho de 1829.

Aberta a sessão agora de costume
pelo Sr. Provedor com os Vereado-
res da sessão antecedente e foi con-
firmado por unanimidade a favor de
João José Paquetim de Castro
Procurador da Câmara pre-
terita, e nomeado pelo mesmo
para continuar no cargo
de Procurador pretando na
futura sessão fiança de uma
miserável quantia de Art. 80
§ 5.º da Lei no 1.º de Out. de
1828, vacante a no nomeação fi-
san intelligencia.

Pelo Sr. Provedor foi delibera-
do que no dia 30 de corr. ha-
veria sessão extraordinari pa-
ra se conferir a nomeação de
pelo Vereador Francisco Pa-
vris de Souza Junior que
foi avisado p. o citado dia
em falta de cargo Paquetim
José do Rizo Barros. Fez-se
na sessão dia seguinte
supra. Foi Provedor de

de Barros

de Souza Junior a seguir

Ante a Camara Municipal
da Cid. de Parna.
nos dias 10 de Junho de 1900
Nomes

Trançoso da Silva
Cam. Municipal
da Cid. de Parna.
nos dias 10 de Junho de 1900
Francisco Xavier
de Souza Junior

Restante dias do mes de fe-
vembro de mil e oitocentos e vinte
nove annos nesta Cidade de
Estado em favor da Camara del-
ta em suas extraordinarias
da Camara Municipal, com
os seguintes emprecimentos
do actual do Vereador Lauren-
ço José de Moraes e Navarro,
compramos por cinco mil
foram Francisco Xavier
de Souza Junior e o Sr. The-
odoro Supplemte, ao qual
se affirma a Camara de fe-
brimento dos Santos Evan-
gelhos pela manumissão de
quinto - para os seus

aos Santos Evangelhos, de seu
prestar as obrigações de Pe-
nação da Cidade do Natal,
deparar-se quanto em
meu caber os meios de sus-
tenta a fidelidade Publica.
Pelo que houve elle Presiden-
te e Vereadores por se pro-
curador e referidos, e para con-
ta mandaram fazer este ter-
mo em que todos assignaram
em favor do Provedor de Souza
Secretario suscripto.

Navarro ^{off} Harribo Pinto Nunes ^{Secret.}

Francisco Xavier de Souza Junior

Tr. suprase effera
m. que presta a
Carn. Municipal
no Luiz de Paes de
ta Tragedia

Amos e Nascimento de Vasco
de Souza Jesus Christo de mil
e setecentos e vinte nove an

annos nista dize annos nos
 cito dias adunq; as fultro
 nista Cidade de Setúbal
 Provincia de Rio Grande de
 Norte nas sayas da Camara
 della e nos istos dias puzen-
 tos o Projeto de fassa impedi-
 mento a todos os Senhores fe-
 deis de Minas e Navarra, em Vi-
 madades Francisco Perburo
 Diniz, Joao Bernardino
 Nunes, Joao Bernardino de las
 Casas, e Francisco Pabys de
 Ferreira Pinto, ehi sempre
 ruro Joaquin Joao de Paes
 Barros ehi o Senador eigo
 ehi o juiz de Paz desta Cui-
 queira, e verificamos a sede
 Plana que apresentau, e a
 chandau legal inferior o Sr.
 Senador Projeto de fassa ome-
 to ordenado na Lei, que nos
 tem edito juiz de Paz julga
 nunciar a seguinte = Juizo
 aos Santos Evangelhos, e
 impethor as obrigaçoes de
 Juiz de Paz da Cuiquira

da Bragança de Navarra de
 nobre de D.º Henrique
 Capitul da Província de
 Rio grande de Norte equi-
 andas e Constituições, e arti-
 os, e as Cortes e seu Direito.
 Pelo que no veneravel Ilmo. Pres-
 dente, e Senhores por
 aprouado e subdito Junta de
 Rey. Edictos para cons-
 tar de mandado e lavoura
 este auto em que se os as-
 signarao, em Junta de
 no de Souza e Secretaris e
 curri.

Navarros, Luis. Pinto. Ferrer. Flores
 Joaq. José de Rego. B.

Susas extraordinaria de D.º
 Mo de 1829

Ato de Susas a hora do costume pu-
 blico de D.º Henrique de Navarra e seu
 de Navarra e Navarra no império
 do D.º Henrique de Navarra e seu
 e de D.º Henrique de Navarra e seu

Penadros Timira, Tomma, M...
 me Carrocho deus a pr...
 Juca de Bar e Coronel Joaquin
 Joao de Rego Barros, deus
 de deus ao Supplente por mo-
 ticia, id est de enferida a pr-
 de Reprehanção uti a Cabana
 nabo poder dar principio ao enu-
 nio da para por deus tutiar
 de a seu Enqumho a mediar se
 por que de sua moticia com mu-
 niada a uti Cabana por J-
 ficio de um pr...
 ta de deus lugar aviz tomara
 passe, de deus de algumas lu-
 plenas de deus Penado-
 us julgarao uti, humna vez
 f... a Vara de Juiz de
 Bar, noo aviz por deus deus
 do de de, o que de uti a anti-
 curio, deus de de enun-
 da sub infancia, de humna
 indocida ent...
 tanto de... com o curio
 de... Juca de Bar, ti a pr...
 de Supplente q. de...
 cor deas, p. deus consta ha-
 ver deus a moticia
 de de, e deus na convale-

na sanvalimnia, e q' esta mudo
nao fosse communicada ao Juiz
de Paz, e assim defixim ab Sup-
plente p. q. q. antes sem proden-
do viram tamam parte. Telo
Sunt. Foi praxente dom. Off. de
En. Sup. Procid. da Cor. que conti-
nhao o cumprimento de tua relacao
humana de todos as lides, q' as pupillas
de. outro das molhas, e Medico, e Bo-
liao, e outro devesa se as Comid. em
negocio tendentes ao Juiz de Paz
perquirim se a Subst. d' Estado do
Alcavias da Just. Foi igualm. apre-
sentada a requirim. de M. de Port.
Loulho sobre a pertinencia do Lugar de
Porto da Cor. mandando se de-
metido de da Alfandega, q' entrar
do em successao fordo o. L. de. For.
e L. de. de voto que devira e L. de. por
uber L. de. de L. de. mandando, e os
L. de. L. de. a L. de. de voto de L. de.
q' em compati foi devendo p. L. de.
L. de. e uber que uber os L. de. mandan-
do se passar Proxim. do Lugar de Por-
to. L. de. L. de. e L. de. se junta-
m. de communicar se as L. de. L. de.
apora de Juiz de Paz, e que as L. de.
L. de. L. de. principio media L. de.
L. de. L. de. se a L. de. dia era u.
L. de. em L. de. L. de. de L. de. L. de.
L. de. de L. de.

Navarro Lixi. Nunes Pinto. *(Signature)*

1780

In ^{to} Juram. da Comittu
 rados Imprios a ferido a
 Cartano Joao da Silva Gal-
 vao

Notizei dias de muy de julho de
 mil oitocentos e vinte e nove
 annos nesta Cidade de Sta-
 tal em casa da Camara del-
 la, onde se achava o Senado
 Provisante Joaquin Joao de
 Albuq. com o Sr. Secretario
 do diante de mim, e de
 vros Cartano Joao da Silva Gal-
 vao, do qual se fez o dito Ju-
 ramento e juramento de obedi-
 tes e foy feito, e mandado
 emprehender, que jurava a com-
 tituicoes deste Senado e officio
 de por sua Magestade
 Imperial, quando ando em tudo
 e quanto nella se contentar
 e quando por elle me foy o dito
 juramento e juramento e pro-
 mitta e foy feito e para
 constar foy lido e lido,

trava em que assignou
com o dito Regimento, e
João Provedor de Souza
Secretario da Câmara
e curia.

Alto

Castano José da Rocha Galvão

Tr. de p. m.

Assuo Ordem da Cam.ª
Municipal em 20 de fe-
breiro de 1829

Aberta a Sessão a hora do costume
pelo Senhor Presidente Joaquim
José de Albuquerque Soares
Penadour de Araújo José de Moraes
Alvarro, Francisco Pinheiro
Teixeira, Francisco Philippe da
Fonseca Pinto, Francisco Pa-
vier de Souza Junior, e José Ter-
nandes Carrilho, foi presente
de pelo Secretario hum Offi-
cio de Excellentissimo Senhor
Presidente, que continha a
Cruzada de Penadour José

João Bernardino Nunes, que
 este havia requerido, elle foi
 conferido auctoridade que
 afora se com o competente
 Diploma do Supplente emu-
 diato e Antonio Felin de Men-
 dona para sua parte, visto
 de haver mudado de nome
 o primeiro immediato nome,
 de Buzarro Cavalcante.

Antonio Baptista esquireito de
 Excellentissimo Senhor de Offi-
 cio de Boalunhos. Conferido
 de no nome do Supplente referi-
 do da Paroquia da Cidade de Paqueta
 Joze da Mello. Entrou em
 posse em 29 de Maio de
 1744 de 17 de Junho de anno pasado
 de sobre o Ordemado que se
 veio fazer o Secretario des-
 ta Camara Joze Antonio
 de Souza, e por as devidas
 eflusões devidas, auctoridade
 de juramento e de dar o
 nome de auctoridade mil. Eis an-
 nuais auctoridade da parte desta
 Camara mediante a profe-
 sas e horas levantadas a
 dezoito. Dia era se retro. A

decurato de la camara de las Indias
 para su entrega a escribir.

Antonio Navarro Secretario Pinto. Loma Florida

Yo el suscritor doy fe
 de haberse desta Cide
 de la suplicante Joaquin
 de Villal.

de las veinte de Julio de mil setecientos
 y cinco en la villa de la Ciudad
 de Santa Fe de Bogota de la camara de las
 Indias de esta parte de los señores oidores
 assignados, ubi comparecieron Joaquin
 de Villal de la parte de la supli-
 cante de parte de la parte de la Fre-
 quencia, y mandando a los Diplo-
 mados que representen, calificando lo
 legal, y si lo contrario a proveer, y jur-
 mientos para cumplir de quince
 juras de Santa Fe de Bogota de las
 partes de obligacion de suplican-
 te de parte de la parte de la Fre-
 quencia, y guardados a Constituciones,
 y leyes, y las partes oficio de unido
 de lo que a la camara por
 imponer. E de todo guardado

To
Moro

para sanitar mandavao fa-
 zer este termo unguem todos
 assignarao, em foyi Theodoro
 de Souza Secretario oserivi
 N.º 10. Dinto. Nova 1829. Henrique
 Joaquin Jose de Souza

Assen Dinto. de Souza.
 Mo de 1829.

Monta aclusao ubora soumtu
 nu puto Ambor Bannador foyi
 quim foyi de illho, com as scribo
 rus Bannador e Bannoro, Tinnor,
 Pinto, Souza Junior, Julliano e
 Bannador Carrillo por impedi-
 minto urgente. Foi porfor
 to puto Ambor Bannador se
 legar a Bannora continua-
 pia aser murtad, e por quem
 vito ter refindade as aliquis
 marcao na Ordenacao, despois
 de algum debate foi resolvido
 a pui. e exlariciminto do
 Bannorissimo Ambor Bannador
 te da Provincia, quem foi cum-
 prid. Oficialmente. Entre
 uns esuras acciacao de murtad

de mercaderias publicas. Real-
nos. e que deviam haver ^{mercaderias}
hum mto Cidade e hum
na Ribeira de baixo das Por-
tas, que se os ^{mercaderias}
de deviam organizar da
qual se offerece o seguinte
Recebo. or Pinto de apraxen-
tar o cabano para se emen-
tar. Foras comprados os
mercaderias que appare-
ceras. e por fmeas as horas
de trabalho a chisao. Din em
o retro. O Secretario Jari
Theodoro de Souza aministr.
Alto. Novas Feitas. Pinto. Souza

Acta Ordin. da
Câmara Municipal
em 23 de julho de
1829.

Acta a Junta a fmea do mto
fute Senhor Equador Presiden-
te Joaquin Jari de Mello com
seculares Perceiros e Me-
ros, Pereira, Pinto Souza,
Francisco e Perceiros

Alto

o Venador Antonio Felice
de M... chamado por
esta Camara... de
João Bernardino Nunes,
o qual se lhe offerio a posse
e juramento, em consequn-
cia delli tambem assento.

Recebera e se publicar por di-
tal a cobrança dos foros, em cas
dividas pertencentes ao Patri-
monio. Desempnis - e o des-
pacho de Sullentissimo Se-
nhor Presidente, preferisco
na regularidade de Dona Joana
Araoz. Despacharao-se as segun-
damente que appareceram. Por fir-
das a hora, finou-se a sessão.
Dia era o retro. O Secretario
da Camara foi Theodoro de
Sousa e Arrivi

Mello, Navarro, Feix, Pinto, Sousa, Thomaz

Juram. prestado ao
Venador Sr. Felice
de M... chamado

As vinte e tres dias do mez de
Julho de mil oitocentos e vinte
nove annos, nesta Cidade de

Cidade de Natal na Casa
da Câmara della, ante nos
nos presentes o Senhor
Presidente Joaquim José
de Alencar, e os Senhores
Senhores abais assigna-
dos, compramos o Livro de
Antonio Felix de Mendon-
ça para dias aguem se lhe
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos pela ma-
neira seguinte: Juro aos
Santos Evangelhos de em-
prestar a obediencia de Le-
gado da Cidade de Na-
tal, de promover quanto
em mim estiver a melhor
destructura e utilidade
Publica. Pelo que houve
a Câmara por impresso ad
o dito Livro de. e para con-
tar mais arcaes foy ute ter-
mo em que todos assigna-
ros, em Jozé Chedro de
Augusto Secretaris asservir
Alto (Joviano) Felix Pinto. Sousa

Antonio Felix de Mendonça

J. L. L.

Assas Cravim. do
Cami. Municipal
de 27 de julho de
1829.

O Sr. Senhor Provedor foi advertido
Assas agora de costume e assim
município Sr. Vereadores da Assas
antecedente o Senhor Carrilho, pe-
lo Secretario foi presente. huzm
requerimento do Capitao Joo de
Muniquis, emoraadores do Dutra
to da Paroquia de S. Joao, en-
fando a municipalidade de muni-
cia Latina, o que se houve ao
conhecimento do Sr. Senhor
Provedor e Conselho da Provincia
sem o parecer dessa Camm. que
julgaro justissimo a pretensao.
O Sr. Provedor fez a leitura
tura dos artigos da Carta de
Lei de 1. de Dec. de 1828, art.
3.º e a muni-cia entrou em discus-
sao foi addida do 1.º do 8.º entre
do 5.º e 9.º foi resolvido que se pome
a em muni-cia observancia de
citado paragrafo. O Sr. Car-
rillo propoz, que tendo esta
Camm. a estabilidade de muni-
cipal hum muni-cia

matanza de gados com cargas
para tathos, currais, Cordas,
Mantoados, Batanias, Sinos,
dejos etc. no que se observa
parte de sui rendimento com
a despesa de touros utenciosos,
sem que as Mercantes pro-
garem por isso carga de qu-
isa, e a gada deves se estabe-
lecer alguma funcao de pessoas
no cargo de dita Capital cor-
tarem carne assim de gados,
carneiros, porcos, que suf-
ficiente fosse para conserva-
cao e despojo de tal matanza,
e entrando em discussao esta
propozicao, foi unanimemente
pulgada junta. O Sr. Pro-
curador foy o votante sobre
a funcao que se devia man-
ter de um cabra, ou um arro-
ba, e applicabilidade do mesmo se
que se trouxa cabra de gado
vacum. pagaria de gado
Crisp. Robqueira ditante
Cris. e de Orellum, e cabrum
quarenta Cris. fazendo se pu-
blio por ditada para cons-
tar, addinco se ao Procura-
dor da Camara esta applica-
cao, e que os oppositores de

desta medida foram promidos
 como transgressores das Portu-
 ras desta Camara, e assim
 decididos levantam-se a desas-
 dia era ut retro. em Joze Theo-
 doro de Sousa Secretario ass-
 crivi

João de Sousa, Diogo Pinto, Lourenço Mendes,
 Henrique

Sessao da Cam. Mu-
 nicipal de 27 de julho
 de 1829

Aberta a Sessao a hora de costu-
 me com os ^{mos} Sr. Vicario em
 tron em discussao a materia da
 Sessao de 25 de maio sobre a muni-
 cipal de publico. O Sr. Pinto offerne
 o plano a que se havia meca-
 reg. e feita a sua leitura de
 foi varias observacoes, e emenda
 foi aprovada unanim. assentam-
 do se fazer transcripto na proj-
 acta, assim se imprimis subd-
 o Sr. Theor e sig. = A Cam. Mu-
 nicipal faz saber a todos ha-
 bitantes desta cid. que Tomo 9.^o
 Tomando em Consideracao

em consideração a grave prejuizo,
q. soffre o Publico pela falta de
mercado em lugar certo, onde
se venda toda a quantidade de gado
pernicioso, e q. outros necessa-
rios a manutenção da vida, ten-
do a determinação a seguinte.

1º Estabelecer hum mercado publi-
co na Cidade, e outro na Ribeira
p. a commodidade do povo, e a hon-
ra p. a qualidade do lugar da Casa
de Cidra e Calha tua de foz,
e p. a esta ser na mesma sitio na Cruz
do Cap. Luiz José de Alcaide.

2º Que todos os gados a Sima min-
uados q. em fazendas, canoas, ou
p. terra de lha transportarem a
vender aqui, e para outros a lha
de mercaderes a onde foydes impre-
tivelm. ali avinda p. a mais fim
a lha de offença de gracia ao Con-
ductor dos gados ditos, avinda
p. a, sobre tanto que seja a lha
depozito, e a lha em cargo par-
titular, ainda sendo propria,
exceptuando p. a importações de
tao grande quantidade de gado que
nao podem entrar-se em

em certo espaço, poderão ser os seus
colher. ha ande. Mu for carvini
ente.

3º Sp. q' não seja prejudicial o
provo, au osano de qumro. p' via
de puros fahos, humedidas para
qumros duros, e liquidos, ahar-
de. haõ normenados balanzas
vautas, puros, e unididas pelas q.
pagará o conductor vendido o
do qumro p' alguma quantidade
p'is, p' a quantidade p'is, e p' a quantidade
vinte eis, e p' a carga vinte e

4º Para evitar circumstâncias proce-
do da revindias dos riveiros, fi-
ta ao povo pelo monopolistas, n-
ninguma pessoa poderá abitar
quero algum dos referidos, tan-
to q' tenham chegado a loria o-
lun do rio, ou encontrado um
caminho sem direções avindas
sem se, ou de p' de utarem a-
qui, sempre se imponhas avin-
da publica athe as quatro horas
da tarde, no caso de querer ser
duetos retirados, e alias reuolhe-
ra o qumro não pagas de murea-
de, ande o proveito ser sem des-

depreza q. tres dias; e q. se vendem
de novo. e q. mais tempo pra-
garia q. dia mais e quanto mais
de aliquel danoza.

5.^o Todos os pines fijos a p. n. d. em
armadas, q. se embarcaram
no porto da Ribeira da Gam-
boia do Salgado do aturo, e q. se
vendem naquelle porto, e q. se
podera vender ao povo, e q. se
vender ao q. individuos q. se
der em mercados nominaes; co-
mo tao bom togo a p. n. d. e q.
q. armadas u. n. d. a sa-
hir no porto da Ribeira, q. se
vendem naquelle porto da Gam-
boia do aturo, e q. se
vendem no porto da Ribeira de
barra da boca a p. n. d. e q.
Ribeira, e q. se podera vender
ao povo, e q. se obrar vender na for-
ma da mesma declarada, e q. se
tao bom togo e q. se vendem
de fora tanto fijos como salpa-
do q. se vendem no mercado q.
se parecer.

6.^o Sera permitido aos conductores
do p. n. d. Acco. de molles e comere-
cios, ou a q. se parecer, e q. se

vendendo tres dias continuos
ao povo, e findo estes o pro dera
atacar

70 Cel. ex. p. p. q. Transgredir as
Cartas declaradas pagara
Ca. p. a. v. x. S. m. m. l. n. San. d. n. s.
dias de p. p. p. q. q. p. l. a. t. u. n. e. i. d. e. m.
cia S. p. p. p. d. e. r. i. a. n. a. r. a. n. t. e. r. m. i. d.
da. l. i. , o. g. ? s. e. u. n. t. e. n. d. e. r. i. s. o. m. o. v. e.
d. i. a. r. , e. r. a. m. p. r. a. d. o. r.

80 Administrando nos referidos mu-
nidos a sua assada de Pro. e
d. a. l. i. m. e. n. t. o. f. f. j. o. a. n. g. d. e. l. a. s. t. r. o. , c. o. m.
q. s. e. u. n. t. e. n. d. e. r. i. s. o. v. e. n. d. e. d. o. r.
D. f. f. d. o. g. r. e. s. o. l. u. s. - e. a. m. a. p. u.
l. i. d. , e. u. n. i. c. i. s. ? S. u. a. n. t. o. n. - e.
a. l. i. m. e. n. t. o. d. i. a. e. r. a. u. r. o. r. o. S. u.
f. o. i. T. h. o. d. o. r. o. d. e. S. a. n. t. a. S. e. u. r.
t. r. a. u. r. i. v. i.

M. J. Severo Silva Pinto. Souza
M. J. Severo Silva Pinto

Sua no 28 de Maio 1829

Aberta a sua entrada em duca-
do de M. d. M. 66 P. 90 sobre as
vendas de polvoras, dep. de

de algunas observaciones hechas
 en a materia. Tratou-se de
 informar se seguiriam^{to} de
 D. Joana Bernardina de S. Carlos
 de S. Carlos. em quanto com o
 Sen. Manoel Xavier de S.
 doña curral da praia Simar-
 gi, emprimando, e assim des-
 pa. de S. Jo. pr. B. no. e. e. e.
 de no. m. e. e. e. e. e. e. e.
 sim de sumpris e o m. e. e. e.
 m. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 Levantou-se a S. Jo. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Alberto Xavier de S. Pinto e Silva
 Mendes e Almeida

Lisboa em 29 de
 Julho 1829.

O Sr. Brizardo de S. Jo. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 de S. Jo. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

na sua acção. Sobre as ordens
 de polvoras, e fabricas de fogos
 artificiaes, de p. de varias lu-
 gares adunton se em fagos pu-
 blics a prohibicao da venda de
 polvora e fabricas de fogos arti-
 ficiaes dentro desta Ciudad. e nas
 Povoações, e q. se podera fazerem
 lugares fora de povoações, e em
 fagos de p. desta Camara, e de
 fagos de p. pertencentes a lugares
 que pertencem a elle, e ven-
 da de q. seria infractor desta
 portura multado. (C. p. v. v.)
 em vinte mil cruzas, e em
 dizeis reis, e as humedades con-
 forme a Lei, e o Sr. Reydo fexa
 luitada de p. art. 66. do Rego
 Sobre as danças, e as q. traçam
 gados do Sr. Reydo, e que
 entrarem em danças de p. de
 varias observações adunton se
 q. como esta materia nunca
 tade atemas fixarem adicada
 trazendo uma humada de p.
 e de p. suas memoria, co-
 junio de atal respeito de p.
 de p. com a memoria de p.
 de p. C. de p. de p.

foi presente, e hido a seguir
m. de Fran. Antonio Di-
nham em que digo Junho
de Caravairo sem q. reg. o
Impresso de ordem do Cortes
Auto Camis. o que foi differi-
do sem ordenado de 4000
annuos p. ambas as circum-
stancias. Serantou-se a 25 de
dia era m. retro, em Joazeiro
dono de Sanga de S. Paulo
crivi.

Levando S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
Mendonça

Amo de 1829

Porta a Amos p. S. Paulo
Mello, com as m. de S. Paulo
dono, proprio do S. Paulo a
a virtual das utradas que
Serantou em total esqui-
m. p. esse entranzitaris, o
p. Pinto Junho de igualm.
a simpre das utradas de
Cid. de excaravais novo.

ma. m., e conta de q. series
 feitas, e entrando em seu en-
 voo venio de a maior
 devoto, q. o tempo das ru-
 as foram feitas por morado-
 res della, e outros devolu-
 tos fora da comprehensao de
 suas obras q. tanta da camr.
 e q. a entrada as foram abertas
 com vinte palmos de largo,
 e o atalho com dez, e q. as fi-
 cariao ultimadas the out-
 timo de q. proximo futuro
 com fuma de q. de um m. l. b.
 de q. a mais tiver aberta nos
 q. r. e assim a mais conservar
 nos morados e ruas suas de
 lio. q. no prazo de 15 dias
 nao tiver satisfito, e mais
 conservar, em b. m. e suas
 testadas de raos m. l. b. de
 q. r. cada hum. Quanto
 de a l. e mais. dia era id. outro,
 em f. o. l. h. e mais de a l. e ch.
 outro. a serivi.

A. P. Navarro Sec. Pinto. Souza
 Mendonca *(Signature)*

Damas em 31 de julho 1829

Reunidos os Sr. Procuradores da
Câmara Antecedente pelo Sr. Procu-
dor de fei a carta a Juiz de Fora
de Curitiba. Entrou em discus-
são a matéria aditada, na ses-
são de 29 de corr. sobre a dispo-
zição de 5.º Art. 66. W. B. ao
q.º Sr. Procu. Antecedente que
cada hum dos Sr. Procuradores
entrou a sua opinião a
quidnam. Damas se com-
prometidas o Sr. Navarro en-
frendo a sua de teor seg-
uinte: Deve conservar o
prazo da carta q.º tem n.º de
sua entrada comprimentos de
1 ou dez legoas da fronteira
de sua p.º ocidente p.º ser este
terreno proprio de cultura e
quase sempre occupado p.º
de todo o lado de cultura, e qua-
se todo occupado com plan-
tações p.º isto que nas tem bar-
queira p.º os gados pastarem,
e q.º p.º q.º de serem as agricul-
turas as proximias que se cam

10/11/80

Nos carregão os gados nas lavras
 das, e p. p. seja permitido a
 q. q. qualquer ter alguma fidej.
 do dille q. se os fidej. se conserva-
 las com cautela que não ofen-
 dao as lavras, e seja agricul-
 tor obrig. a conservar com searas
 tal q. as suas plantações p. evi-
 tar se prejudic q. se poderi ca-
 dar alguma vez, ou animal,
 q. estrando seja a primeira vez
 arizado o dano, e tornando seg.

Adu para a fuma q. for devarão - Nacion
 of. Pinturo prosequis d'ann. forma
 dizendo: Au era ingatbel que
 chorono no Distrito desta lavra,
 era toda a agricultura em q. g. estava
 d'ago, e que não só devia a cau-
 telas aos animais d'arinho, como
 aos q. são das, portos uter em cau-
 tla de modo que thus franceis,
 e prohibir que se injao currais
 q. os tratos d'ann. entre terrenos
 de lavras, e que entre d'ago, e
 que entre d'ago, e que entre d'ago,
 bem existem nullo terrenos agri-
 cultos, e seu parte hi p'os d'ago
 nutricao e cuidado dos gados,
 q. mo imcompative d'arino

a viciadas com agricultura, e
querendo se promover q. q.
invasões de gados q. seja sumas
de viciados, e não de viciados
fortes e curáveis como sejam as
varrias de Rio Pontengi, aonde
existem tod. o campo de agri-
cultura, e q. no mais situad
de gados. Ludo. e q. entendido
q. em. manda proteger a os
criadores no ponto proprio em
que se firmam a sua viciadas,
proteger a os. ^{nos} donos, e viciados,
q. e viciados de viciados de
viciados, e não entendido que
os. manda proteger, viciados
gados mitados. com agricul-
tura, e q. impedia como já dis-
se. Mas não se diz q. q. b.
não merecem viciados, e sim
impetivivel viciados a sua
força e energia, p. q. viciados
de viciados de viciados estabelecida
pela Ilustre e Assembla, e con-
viciados p. q. Augusto Imper-
viciados, e q. ainda não parian-
do justa, e não conforme a
viciados viciados. publica de.

Quereria sem comprida sem
 menor exatidão, e um colarado. *Hoje*
 com Provim^{tos} de ferrugens an-
 teriores am. Sei, e firmo nulla
 e sanvendo da experiencia sem
 rebuero algum dixin, que se de-
 via profligari e animar a agricul-
 tura em toda a estrema da pro-
 larra, animar e quoadiguar a
 criação em termos proprio de
 sua Substancia, e aumento, e q.
 esta tortuosa, e muelanica direc-
 ção entre os dois ramos de cultura
 e criação tem sido, e se de, e ad-
 der hum a pisa de entrigas, e de
 tristes puidispro, que *Sei* se de
 a deduzir fuentas e consequencias.
 Termino e sequis *et* *Sei* *Sei*
 Não se pode ter sem a admiração que
 fortillimas terras neta Prov. utyas
 quase todas a pistor, tanto pela
 influencia da criação de gados, como
 pela introdução de innumeravies
 eadas, q. negociantes e annuam dos Ar-
 tores a *Sei*, e engardar a cruta dos
 Agricultores, em boa pertença de fun-
 der de tao gre. multica de gado as suas
 feyours e concipundias ereas, e q. nun-
 ca se verias to sid. e contrangidos. e und
 como he incumbido as Camaras pro-
 mover a agricultura, se prius dis-

desolaver os olhos, q. tomou defe-
cultos e seu progresso. Parece q. q.
q. costar muito mais a creação, q. a
form. q. o lavrador sofrer na sua
lavoura prejuizo motivado pelos
fados nos q. guardados, ouve ser indim-
tado de prejuizos pelo dono do fado, q.
pagará mais q. q. a despesa de
lavoura, e q. q. q. sollar bradas nos lug-
res, onde houverem plantações, sem que
seja de common accordo com os agricul-
tores, sera condemnada na pena de illa, me-
tade p. a. Captivos, e outra metade p. a. a. in-
prezar da lavoura, e p. a. o denunciante: e nas
penas ~~as~~ penas incorrerão as q. conservarem
criações de gado em lugares furtivos, e no-
tarios p. a. suas produções, no caso de os
nao retirarem dentro de duas semanas,
ou os naos tirarem em unidos, ou q.
unidos com pastores. Não de estende
prohibido as animas mercarias co-
municando dos lavradores, e q. cabem as ve-
zas de lute, tao utis a pobreza, como
prejuizo p. a. seus medicinaes, q. uijmo-
tos duras banerados, com tanto q.
sejao guardados de man. q. nao pre-
judiquem ao vizinho, e com tudo
dequitos a condicao prim. e q. nao
sem estas dequitos os donos de gado

de gados, q. procurando salvar os de
 Espanha das Secas, os fozem retirar *Ellos*
 do Reino, e em substituição as d'ellas não
 procurando salvar os das lavours,
 q. d. isso são d'estruidas = *Quinto* =
 Duplo do *Sanza* = *Pro Regio. Car. M.*
 tias em quantas não manda positivamente
 retirar os gados de agreste, eg. assim se
 quisea sustentar, e se p'nta em encon-
 ras, julgo q. seri mais prejudicial a elle
 d'elles do q. a imaginada d'estruidas das
 lavours. P. Sabendo-se os agrestes em
 is de terras exteras e proprias de umas ga-
 dos, de q. d'efectis p'ra q. se devem a-
 prover humas e outras, dando a ca-
 da huma ellas a proporção necessaria a su-
 ba natureza, visto q. todas, ou quasi to-
 das foras requeridas e necessarias aos au-
 t'p'riarios p. ambos os fins conjuncta-
 mente. Supponhamos q. se tem retira-
 do os gados, egu a agricultura tem feito
 grande vantagem nas suas plantações,
 q. sua ovelha se conduziram as seus ge-
 neros de m'idos, se nos em carros, ou
 em animais, onde os vao buscar? Se in-
 negavel q. maior numero d'agricultu-
 ras, e de os usarios q. não tem fabricas, as
 q. p'la maior p. curas toa d'ellas
 de torrens q. m. vao num ^{mo} p'lan-
 tao, a q. das onças de r'osados p' a l'ha
 servir de capra ao farto q. praticas

praticas, tanto da agricultura, como
do gado. alhies, visto q. a propria colhi-
ta. Mermas do p. a. deventos familiares
evidos furtos de suas fuba mmanira
q. uia. N. q. arromas nos seus intitulos
do. lanchos hum balais de mandiana,
carregas no de dia p. a. os seus ranjos, e sus-
sema. neste voe arrancarem a q. podem
nos lanchos alhies p. a. a muturarem com
aprimor, a fim de denovo fazerem suspi-
tos q. se de fuba farta da furtada. Outro
fazem de proposito as urias sem se garan-
ta, p. a. fubarem dentro as urias alhies, e
famarum nas, e muturarem nas a titulos
de serem apantadas em destruição, p. a. q.
de q. adario q. ignorancia as nao aprovi-
tao, mas a comem sem nada lhes ustar.
He innegavel q. as lavadeiras q. abundao
a q. uiam uti Luiz, todos tem gado no a-
parite p. a. sustentacao, e laboratorios de suas
fabricas, e estas q. uiam as suas
lavadeiras, de q. retirarem seus gados p. a.
as lanchos, e deo vid. utiq. a farta de-
queros de cultura nao provem da destrui-
cao do gado ou diminuição de trabalho
das lavadeiras, nem da incustancia dos in-
vernos, e falta de rigozia Policia. Aex-
uquiao da carne q. esta sustentam. a
fo. d. sarratel da uirse, todos os mais
queros estas p. a. muito modico preço.
emilho eta a unno de 640. p. a. al-

algos, e varios e fabricas presentem. e
 tao a dos d. ha Capital. todo isto q' ^{do} ~~do~~
 mero foras plantados de bairros de ur-
 car, e he evidente q' os puros puros
 nos pagos do Lavrador num straba
 ho ha cobrta e condicao, e uelhe
 nas terras animais p' a condici-
 tum a condicao, num ^{mo} ~~mo~~ p' mo he
 variado, q' q' toda a p'curia no cam-
 po. Logo q' este tudo isto de muntro
 do q' a utilidade dos gados no agrute he
 mais vantajosa q' a economia das ur-
 car. O Lavrador com o despendio das
 terras pode conservar, nao so' a seu ga-
 do, haum hum requiro de cabras, e ovi-
 thas q' he economica a despesa da car-
 ne de vacca, p' q' equilibrada a despesa
 das urcas com a economia resultante da
 conservacao dos gados, anda pelo mero im-
 proprias de q' os de a vantagem.
 Quisera q' uns appotes a conservacao dos
 gados no agrute em d'um q' he o ga-
 do q' se ha os Arranques da Capital e
 Suburbios nos d'os de invencos, em nome
 is tempo, servao os do agrute. E q' raras
 nos se find os gados do Tertium as fincas
 q' expunham os do agrute nas mes-
 sid. Pais is a mico de agrute sao
 os q' aum coapurar p' a p'curia dos
 Livros da Capital. Os a mico de a
 gante sao os que aum se fincadas

Quintado como sempre tem a cantecido.
E se isto reclamarem pelo desigual.
q. nam elle de pratica, q. sibi a respeito
desta Camb. Com. nro., nao pode
ser contra Senao a seguinte = Os vnos
gados sao do prouto, e tto prouto da Expi-
tal, q. nro. podem acudir de prouto as
fazendas dos Povos, q. nao podem sofrer
de menor pelo menos de 3 ou 4 mil, q.
tanto abitará da univertura das fintas
p. os dertom, a se realizar a chegada
de gados de lá p. a q. isto he de os cam-
inho. He facultarem transitos favoravel-
Pois se os gados de agrute dos ag. no se
porem suas maiores urgencias, moro. q.
nao ha pericias, e um navegacao p. Per-
nambuco p. da li. nro. vicos algum derti-
m. de boca, como hi q. se pretende tutiar
este gado, do q. se diminuir montabm.
abrum traballo dos Agricultores. E q.
Mouer deca por dertom, p. onde se re-
tirao a q. vltos gados a fim de se novo p. vnt
atru a dertante. Sem durida q. seao p.
o agrute. e como, de as barrosas nao tem
barros. Dir. se. hao q. os Vagos. e nro. vnt
os gados em pastores. Pois dez, vinte,
ou trinta Raquiros podem servir
em pastores pelo de gados a fim de
a vnta de labours sem cores. Que
desigual. !! Pois todas as gados
mas nao de ser a favor dos dertores,

dos Lavradores, e em humas a favor dos
 Criadores dos gados? Parece-me q' em
 tais circumstancias teremos de ver a
 guerra civil entre ambas as classes. A
 vista do exposto Sr. Conde, voto p' se conser-
 varem os gados magrelos, e excipias dos
 lugares Lavrados onde deve andar um
 Pastor, e n'g' tudo digo q' com tudo se
 dispuserem as urias aos Agricultores, pon-
 do se em inteiro vigor a Lei da Coima,
 e as excipias da Lei M. J. da Assemblha
 Legislativa, a q' immediatamente se deve
 dar conta circumstanciada sobre este
 objeto = Louza = Sequio - e o Sr. Mar-
 quês = Não vejo motivo justo p' q'
 se leve aos Livros mactados gados magre-
 los, e q' de principio sempre se tobe-
 ram com gravame aos Agricultores: que-
 ro dizer gravame iamidivavel. Não m-
 garem q' avaricias de Agente principal-
 mente em gados grandes he pouca van-
 tagem, mas nunquam negará tao
 pouco, q' ella é a mais segura, e em al-
 guns tempos a triplicadora das Tra-
 zas, no tanto publico. Esta verd. é
 patente a todos os olhos. Não é a crea-
 ção de gados de gados de gado em dis-
 tancia de offy. legos, q' tem causado
 a esterilidade nesta Cidade, e nem
 em outras berra mar, e sim as con-
 tinuadas e secas, q' sofremos. Esta

Esta é outra vez, q' se intenta de i-
niquavel. para prova della chamo m.
banno corr. ^{me} eng. ^{me} sendo e agreste ^{me} asm.
excessos, sinverno a humante fixo
q' todos os agricultores temho em a-
bandonado a the as colheitas de suas
culturas em parte do seguinte. E nul-
las produções, e outros consados de
decolhem. Bem vemos, que as
proseras do Paiz utao todas bara-
terimas, e q' i? Pela abundancia
dellas. Quas temos ^{me} a q' d'os? Te-
mos; mas elles nao tem eng. lido, ou
de laurados esta abundancia de fructo, e
nem o fixo antes nas plantas, e lavou-
ras. Quando os vivires de paconca,
por si feitas feitas de inverno, e nao
q' cauza da crecencia de q' d'os no a-
gosto. E de mais, q' a q' de se refrige-
rarao os q' d'os de estouto nos d'icas
q' estas hoje tao reputadas? Para cen-
tro, prior de arte as aquando. Mas nao
devemos attendor q' ao bem novo,
q' este nos apparece em contradicção
aos d'anos os vivires immoos, devemos
antes sermo consertos com elles no-
bem, e no mal, e q' isso obramos com
attencão ao bem estar dellas. O que
cumpre é por uma regra nas d'icas
e p. a fabricar em as q' nao seja a
destrucção de dar os maos vivires pro-

pruzas, sem muro, ou mais tra-
 balho de plantar, e esta regra
 sem fuma pela transgredido, assim
 como huma providencia a mais
 prompta para o q. se vitas a con-
 tinuacao das lras damnificas sem
 fuma ao seu Promittido. E q. a ordam-
 ninho do lto nesta Lei. dando nos
 parcos das mus lampantiro, em
 pando se fuma as encostas dos gados
 q. entrarem nas lavouras pagarem
 aduaniado, e igualm. a lras damnificas,
 q. se amentar nesta lras, como tao
 bem se agrimentar q. matar lras abruas
 sem lras as suas lavouras com curcas
 suficientes pagas este as lras a seu do-
 no. Par lras este e o meu pamento
 Mandoa = Dep. da g. infundio e.
 M. Carrilho = sobre o § 5.º de art. 66
 M. 3.º da Lei de M. de J. de 1828. de
 go M. Cruz de que se nao deve con-
 sentir as lras damnificas nesta Lei
 d. suas lras. Que q. as lras
 lras, e a meroa de providencia sua ex-
 tinctio, impando se, de lras de fuma
 pamento, ao brigadas ao Agricul-
 toris de a pamento em ao fuma ao lras
 em utro tempo, utro lras de lras
 lras de lras. animas, em. a meroa
 doo q. caber as familias. e lras su-
 do pamento lras. e impando gados

Moço

Navrados q. nao tiver suas areas
 pela forma marcada, maltratar
 o gado q. nella entrar alem de novo
 fpedir haver a ditamina sua multa
 de pular m. forma como tram q. menor
 das Carturas da Cam. de Sumbro-
 me q. se procederem tutirar o gado q. se
 as Carturas, no q. maltrataras o cria-
 doru q. virem a li a paranga mudi-
 plicadas de sus gados, e vicaria lugar
 a sciogas agricultores plantatum em
 campos, mais vicos q. infelizes, e cor-
 tas sao acamulados de repetidas bucas,
 e vicos em q. imprudentes se farao as
 Cartas do gado do vicos nos agrites a
 Sum. de refrigerados, e q. sus mas su-
 cas ineficazes, e v. u. hias de lavradas
 as lavradas q. nao utivarem de baino
 de areas sufficientes, e vicarias de prior
 cardinas a agricultores, humo v. q.
 nao hi possivel trazer tan gados de bai-
 no de pastor; A supunha no q. tem
 mo. traço q. derivado de gado nos a-
 grites, a vinda nao seca s. a no fame
 nista Crov. em longo v. p. de v. v.
 Seculo, e p. q. se observa q. a par-
 tem a li q. seida seu valor pela a-
 bundancia, e annua m. e a p. p. p. p.
 todo os mais q. v. de v. q. e. m. m.
 ca. de v. p. p. p. p. com tanta cria-
 cao de gado dentro em si; Dito v. v.

claro á todas as vitas p. q. avariações
de que não he aqui perniciozas, e q.
Parrador sub motivo das Reputadas
dezas não desumia q' fabrico de urcas,
em lugar de q. as agruras são de refrige-
rio dos gados, cabros fia d'ito, p. q. e
traxo. los em parte deo daquellas coi-
sas chimericas, e imaginarias = Gar-
rillo = De pois de lujas expozicoes o
Sr. Presidente disse q' não julgando
a materia assas discutida, ficasse
adivida. Quanto a discussao. dis-
trao o Pedro, ou foi Phodoro ou
deuza de outro avaria.

Alto Navam Teix. Pinto e Lord Carrillo
Memoria

Discussao de P. de S. J. au 1829.

De P. de S. J. foi a borta a discussao a
hora de continue com o Sr. Phodoro.
adoren. continuado a discussao adivida
o Sr. Carrillo. Sr. Presidente como avari
certum atentam. bo discurso do Sr. de
rador Pinto, objecto de q' se trata
enige annais rapida providencia
de casto me. ca pois avaria opiniao.
Sr. Carrillo = Sr. Presidente como

como se ha nas julgarem suas dis-
 cutida a materia p. proar de di-
 vidida fiam am. adicada p. a-
 futura dmas, eg. deacham esta
 cam. p. na de todos os seus mem-
 bros, p. Sr Pinto - Sr Cruzide imbi-
 ra fiam a materia adicada sig.
 dmsia of. Carrilho, tocavla se-
 curre providencia q. proar termo
 as dmsias euzadas pelo q. doo,
 e que foi unanime. Sr Cruzide
 propar q. indicam annis de
 providencia. Cto Sr Pinto foi di-
 to, q. conservam se as mas nos-
 tad, em que se achavas, e continuas
 sem a honra do q. doo a ter cantella com
 elle q. q. nos prejudicarem no agri-
 cultora, ficando incurso na pena
 de pagarum avator da dmsias e
 mpris of. p. as dmsias de cam, de
 uija e p. briaõ foi Sr. Sr. Carrilho
 disse q. nas conservam
 do terreno p. ante de servim esga-
 do p. de todos os terrenos proprios de
 dmsias, e cultura, se conservam
 em as unias, p. na forma praticada
 que fiam expoz se antes alguma
 dmsias de q. doo te a final evolu-
 çõs dms. materia impando. se
 igual pena as m. doo.

do rias ouis iamno do gruntes, de
cuja s'punoas d'ffras or br. e llin-
blanca, e Souza, e Sr. Navarro
dize q. se fannrem as urias, e-
q. ab donos dos qados tenhas estes
sem cartilhas de estruinos as lavou-
ras as donos d'elles pagarem aduicia-
ras. O Sr. Rodrigo de impatando
foi do voto q. se fannrem. pua figue
incurreo o lavrador q. e malicia
de d'apreço desta. A estrutura noo
tiver q'ido o de n'annuvarias de
suas urias, e ma' tratar o qado a-
lhuio. Lam enja exolikas se con-
formavaat todos or Sr. Lavadores
dizendo se d'ime toda a p'itublia. q.
pua observancia. A q'nta e i-
qualm. de f'iar prohibida n'uta
Lid, e suas p'oscoas a ex'itunias
das d'anninto bem iamno Porco, Ca-
ns, Cubas, e Ovellas, q. nao anda-
rao vagabundas pua de f'ur de-
nos serem m'ltas or l'um dois mil
e is p'la p'imo. v'z enas Reini-
d'icia era san'f'ano. da Li da
p'bl'annas deute a vito dias. O Sr.
Pinto p'opax q. era de p'annu
q. ab'ant. chamando assi or ti-
tulo das Propriedades Reinas

Custias, urbanas, terrenos afo-
 rados no seu Patrimanio q. m.
 Nos fiscalizar as terras q. sã
 competentes em q. servicoas totas
 deventadas em q. se figurem publi-
 co p. Ditas na Clausula seguinte
 de 19 de Abr. do corr. anno campra-
 varam.org. ^o ~~estremam~~ no caso sem
 de serem multados p. desobedi-
 encia em q. h. o d. p. p. e. e. e. e.
 da individuos. Devantou-se se
 non-se a Clausula Ordind. Dia em
 id retro. cu foi Medoro de Sou-
 za ~~de~~ a curiri.

Helder Xavier, Leitor Pinto Souza
 Mendonça, ~~Flavio~~

Sessao extraordin. de 14 de
 Ago. de 1829

Senhores membros da presente camara
 nos foi submetto do Off. dirigido pu-
 to deur. ^{to} Deputado de Ordem da Fun-
 ta da Fazenda, q. tem por objecto
 a representacao feita p. Jose Joaz
 Ferraz arremonente da Passagem
 da Ribeira, por ter sido problemem
 como sufficiente ordenado como

sem commutação de pena e des-
embarque dos que por causas
comunes transferidas em ditas
Canôas da Canoaagem no lugar
do Cai de São Medeiros, on-
de se tem estabelecido armazém
Publico, parecendo-me assim o
dever ter feito em convergen-
cia de effectivo. Do m. como Cor-
tura desta Cam. d. esp. q. da de-
liberação tomada pela Junta
da Fazenda atal respeito, foy
em p. contraria opinião de
que se lavrou esta, parece-
me não dever ser tão bem pre-
sente na deliberação q. esta Ca-
m. houver de tomar sobre tal
objecto. O q. f. Sr. Pinto foi
pelo q. não tendo o Sr. Freyde
voto nas deliberações da Cam.
de não nos carear de empresta jul-
gava não ser necessario deitar
a Providencia por motivo da
deliberação que se houve e
de tomar o espirito de contenta-
do individual Officio: no q. sempre
davao todos os mais Sen. de
recursos proximos, fallando
os mais por causa de inobes-
tia de que não participava. A
votação de Sen. foi lida e

annunciados Off. e intencados
 de seu cartuido, resolveu-se u-
 nanimemente que se officiaro
 a Junta da Fazenda accuzou-
 se a respeito de um Off. sem
 nome de - u - hu q. de conde
 unde uti camd. ant. theod. al
 guerra na Junta da Faz. da
 a obta de suas Pasturas, con-
 tinuando no exennio de 1828
 atre deignos de S. M. J. e C.
 a q. sup. corria. Fizeram-se
 duas dia era u. retro, em poi
 Theodoro de Souza Secret. da
 curia.

Theodoro de Souza Secret. da
 curia.

Sem ord. de S. M. de 1829.

Sendo presentes os Senhores Vereadores
 Joaquim José de Mello Presidente da
 Camara, Francisco Benheiro Peix,
 Manoel Teixeira Barboza, Francis-
 co Felipe da Estancia Pinto, An-
 tonio Felicia de Moraes, e José
 Bernardino Carrillo, foi aberta a
 Sessão of. Presidente apresentou
 as partes de summa dos Vereado-

do, Venâdores Sr.ºs. Xavier pe
Souza Junior, e Lauremto José de
M.ºs. Navarro. Juratos apre-
sentau osm Officio do Sr.ºs. Pre-
sidente p.º do Sr.º hum inigin-
do as listas dos Conditos do Con-
selho do Prov.º, e do G.º que foi
satisfeito, outro relativo a haver
cessado a Subscripção p.º argum-
to da Liberdade. quem foi respon-
dido: foi feita a leitura de hum
Expediente de hum Expediente.
Deus de Antonio da Rocha Be-
rra provido esença de Terra-
dos desta Cam.º e dando G.º mo-
tivo des numero dos Conditos
de G.º Prov.º nos humes per-
mittida p.º nas ujudas in-
compatibilid.º no exercicio de
tous Impregas. O.º Presidente
propoz a renuncia de deus
Abrotans, e Lencas G.º uti li-
dade e Provencas de S.º Gama-
bo e applicatio.º Sabido humo p.º
Abrotans desta lid.º e sublega-
do José de Barros Lubreia
e para a Provencas de S.º Gon-
calo José Amtiliano da
Silva. p.º Fiscal da lid.º Jo-
quim Fran.º do José. e da
Prov.º de S.º Gama.º José Do-

Domingos de Sa Barroa. onde
 nasceu e ao Jurado. Nos dias 16 de
 novembro de 1829. 1ª sessão do
 município de 1ª sessão do
 e viverem tamar posse. Nota-se
 das sedes principis ao rubricado
 do título dos predios rurais, e ur-
 banos comprehendidos no Patri-
 monio duto bairros. na forma de
 liberada na sessão do 1º de agosto
 do anno corrente, utramos se no
 fiscalizações de tais titulos. Chama-
 se a sessão dia, terça, e a retro
 em Jari Theodoro de Souza Jurado
 Presidi

Ante a
 Theodoro de Souza Jurado
 Presidi

Sessão de 25 de Set. de 1829

Com a sessão do Jurado de Sa
 Barroa foi aberta a sessão a hora
 da abertura, e continuou-se a fiscal-
 izações dos titulos citados na sessão
 antecedente. Nesta sessão houve
 bairros e sua Officia do Ex. mo
 Presidente da presente data o
 primeiro bairros e concertos
 da grade da casa, e segues
 ficando aberta dos Conselhos
 do Conselho geral de Provincia

de Crav. da proc. Legistatura, e
3 sup. do Senado. Tomar em
sua cuidado a proparação de
p. vacinido; Refranco-se ao
pr. estar a Cam. na entlig.
ao sig. que a chieas de São.
de Crav. p. a Legistatura pro-
vinte nas se intinon dige
nas de intinon p. fallarem
as chieas dos collegios das P.
das Crav. p. umlo motivo nas
enve a p. vacinas, q. ta tempo de
terreio p. non addida p. intinon
intinon p. de m. g. de
alguma attenção. Tuon se
da S. d. dia, m. g. id. retro, em
João Theodoro de Souza Acur-
to a seguir.

Alto M. Barbara Pinto. Minoria. Henrique
Leão

Sessão de 22 de Feb. de 1829

Fui a porta a S. a hora de acerto
me pelo Sr. Frey id. com o mesmo
Sr. Frey id. e continuou a p. fer-
calizarias dos titulos mencionados
na S. a. antecedente. Entrou em
discussão o art. 69 do P. da Leg.
do S. de Crav. de 1828; e o Sr. de S.
Sr. Crav. de Crav. sobre o ar. 69

no art. em q. hembra da Camd. de entendeu com o larg. do B. Manoel

M. Manoel Jari de Santa Anna
p. o apliar nos officios de propria
garras de p. r. vacinas, e attendendo
a Camd. haver incommutabilidade a
empregar tal individuo p. ser mi-
litar, de p. r. da fam. de
suu Chofe. amilton. e unanimo e
incombuir. e no Botario Jari Ge-
tipe e. Jingo com quem se entende
para todas as Leitas f. r. pro pagar
o p. r. vacinas visto l. d. e a Manoel
M. na Covarias de S. J. Jari, e
o que se communicar ao Sr. p. r. p. r.
Presidente Jari. e a assinatura de
p. r. vacinas p. r. e dar principio a
tal estabelecimento. O Sr. Jari. e que
o Sr. Jari. e publico e. Jari. e
de ordem de tal Camd. Jari. e todos que
nao tenham sido vacinados nos
nos citados a casa de d. Jari. Jari
visto l. d. e a Manoel M. na
de na Covarias de S. Jari, e
reberar ad. vacinas, e que se p. r.
de nos Pais de familias concor-
rante com p. r. p. r. Jari. e
livro p. r. tal maneira de con-
tagio de benigno. Jari. e a
de p. r. e visto l. d. e a Manoel M. na
de na Covarias de S. Jari, e

Barbara Pinto Mendonca

Assis de 23 de Set. 1829

Aberta a Assis a hora do costume
com os mesmos Srs. Vereadores
continuando-se na fiscalização dos
titulos, e em virtude de hum re-
querimento de Antonio Jaki
de Souza Cabas pedindo hum
terreno na rua nova p. ere-
cao de huma casa. Entrou
em discussao que foy se dev-
ria arbitrar aos terrenos occupa-
dos com casas e isto com igualde
e de p. de algumas observações
foi unanimemente acordado que
todas as casas deviam pagar do-
to annual de sessenta Rees. e a
da rua brava de frente com seis
dezenas. Foy-se adunado dia
hora e supra, em Ter. Anosuro de
Souza Surryto. Curvivi.

Ante a Sra. Barbara Pinto Mendonça Parrelho

Assis de 23 de Set. 1829

Com os mesmos Srs. Vereadores
foi aberta a Assis a hora do cus-
tume. O Sr. Presidente, proprio

p[ro]p[ri]os que havendo na Assen[sa]o
 do Sr. de Elgarto ficando a d[e]clara[ç]ao
 da adre[ss]a sobre os \$ 5.8.8. 1/2
 3.º de Lei do Sr. de Sr. para a p[ro]va.
 Memorias, e com aplauso de go[zo] em
 a Cam[er]a p[ro]pria; e mais p[ro]cedendo di-
 cidir-se q[u]o no f.º de 28 de 1729
 da cidade de Lisboa chamam-se Sr. M[aria]
 dona sup[er]int[en]te Sr. Manoel de
 Al[ve]s do Paiva, e Sr. M[aria] de
 Rego Barros immediato a Jo[se]ph Alex.
 Jo[se]ph de Al[ve]s, que mais p[ro]cediu
 ser chamado em terras q[u]e os
 mais do Sr. de Rego Pinto assim
 se arrentou. Em terras de Rego
 Pinto de Jo[se]ph J. Rego p[ro]cedendo li-
 cencia p[ar]a se exigir sua caza no fun-
 do do quintal da casa do c[on]vento
 da Ribeira arrentou se mandou
 se que se alugasse de um alimbo
 quanto aos quintais da qual
 tua p[er]tem ordem se deu e foy
 ali caza, e que ficasse o dep[en]-
 do do Sr. de Rego. De q[u]o depois dei-
 se trabalho. Foy em a sessenta
 dia em retro; em Jo[se]ph Al[ve]s
 dono de Souza M[aria] de Al[ve]s.

Alex. de Rego M. Barboza Pinto M[aria] de Al[ve]s
 (Signature)

To
Jo. de proase e juram. aos Ju-
ris e Honraes, e Fiscois
desta Cid. e da Povoa. de
S. Jacinto.

Por vinte e seis de Outubro de
mil e setecentos e vinte e nove
nesta Cidade de Natal em
Casa da Camara d'ella aor-
de e honrada Senado e Ju-
ris e Fiscois e Senadores abais assy-
dados como nigo. Acord. da
m. abis. sendo presente o Adv-
gado Juri de Pedro Corria, e Jo-
se Quintiliano da S. nomeados
p. a. e honraes e aquelle p. a. da Cid.
e aquelle p. a. da Povoa. de S. Jacin-
to, assim como Joaquin Estran-
ino de S. e Juri Domingus
Barroa de S. nomeados Fis-
caes e aquelle p. a. m. p. a. e
ad. e honraes, os quaes viram
hum de p. a. si foi differido e
juram. dos Santos Evangelhos
na forma de utillo, encarrigan-
do-lhes que bem e verdade-
m. e por brigancas inherentes as
ditas Empregos, e que assim
foi prometido e cumpriram.

unprimera de que honraron
 por unsonada, mandada la
 vras este termino en que asig-
 nadas, en Jari Alucaro de Colu-
 ya Sugeto. conserivi
 Alto. Jari. N. Barboza Pinto. Muroy

Harriho

Jari Quintiliano da sa

Louduhury con
 de Joaquim de N. de N.

Jose Dom. B. de N.

Suas de 26 de Feb. de 1829

Aberta a Suas de continen na fis-
 calizarias dos titulos da Suas anteceden-
 tes. Derao se posse aos Juizes Almo-
 rous, e Juizes uarricados, uo ordenon
 ao Secret.° unute. se a estes p. copia
 as Carturas existentes. Cito N. Pinto,
 foi representado concurid. de haver
 nas idgas de Alucaro novamente
 erigido luz para os que nella ve-
 nha arlander os seus gurreos, e prin-
 palmente p. avarigada de fruire fru-
 co, devendo mas ali ahu as to horas
 assistencia de encarregado da co-
 branca daquelle Distrito, cha-
 vando sobre este objeto alguns
 de bates, Propioz, of. Officente

Procedente a votacao, venceu-se
pelo Sim. Levantou-se a sessao
dia era o retro. Em faxi thro
cloro de Souza Junho. Amurivi.

Mello Seixas. Barbara Pinto Meneses
Henrique

Sessao de 27 de Set. de 1829.

Foi aberta a Sessao a hora do costume
com os mesmos Senhores Vereadores,
Sr. Navarro, e os Suplentes Sr. Sr.
R. Manuel Andre de Paiva, e Fran-
cisco Manoel do Rego Barros. en-
trao em discussao os arts. 5.º e 6.º do Rego
da Lei do 1.º de Set. de anno passado
relativo aos damninhos, e o que tra-
zem qd os doltos sem pastor, Sr.
Supremo Barbosa apresentou a
tal respeito flia e peticao de ten-
dimento. O plano para o § 5.º
da Carta de Lei do 1.º de Set. de 1828,
em que manda e har p. a. damnin-
hos, e o que trazem qd os doltos
sem pastor, em lugares aonde
pouco couzgar qual quer preju-
izo aos habitantes, ou lavadeiras,
ou de pescar que se de intu.

intima caruças na determinação
 e justiça de Deus, p. que orgãos
 Sotto, d'este Reino nos lugares
 de agricultura tem d'aflo grandes
 prejuizos nos miseráveis pobres,
 que não tem Carro e bois para a
 carregarem e machadas de bronze
 e ferrem em as suas lavouras, que
 já se achão destruidas de mata, co-
 mo bem acontece nas margens d'este
 Rio Potugi, que até agora são incan-
 savis, que quanto mais se plan-
 ta melhores lavouras dão, p. com
 o defeito de não haverem madei-
 ras p. a fazerem as grades e
 p. a guardar a lavoura. p. isso de
 p. a fazer publicas por meio de
 Ditos que os Criadores tentão
 os seus gados, e animos e anninhos em
 boa guarda, p. não se furem as lavouras
 e os das lavouras e da agricultura,
 por isso se puna ao criador publico ga-
 do q. destrua as lavouras, e se causa-
 rem dano aos habitantes, lemban-
 do-me tão bem que huma p. de
 riqueza d'esta Prov. são orgãos
 que se crião nos sertões, e estes
 tem havido sacas de duas, e pode
 ainda haver. p. p. estas e a parte
 de D. e, e mais annos, e q. infalivel de
 vem ser refrigerado nos agrestes, e
 que estas ferozes dogas e d'ellas

Senas podem ter em unidos, ou
nas paradas, sendo precisos sottil
das com campos, e q. p. a isso tem as-
seguras chamadas tabuleiros que
são deplanta em alguma tuba-
da de modo q. tem estes deigo ter
entre estes campos, e assim são
bem vedadas. E. Ditois q. mor-
tuos, e tal acago de secca fi-
que livre do erioador durante
a secca de refrigerar a duns ga-
dos, terra e barrados durante um
imprimto a sua lavoura quan-
dada, e logo que chegar fozas te-
terar os gados p. as suas pratas, fi-
cando o lavourador livre de tario
vencidos, e terra e barrados em
sua de maltratois a gado or du-
rante a secca, p. q. barrados
dure ter em tal caso, que nasce
p. a motivao a p. rotinas mar-
cada no § 8.º do Reg. da cidade de
+ Dip. do que se quise e hua in-
trinda de seccas atal atal des-
pito venens e a p. ura de devo-
tos, que fozas prohibido aude
ja no termo dita e de a creacao
de gados de qual quer gado d'illo
p. m. p. da beira mar, a Bar-
ra de Camaragibira eus que en-
trar na lavoura da publicas

da publicanas deste a 20 dias de
 dia e dano q. cada cabana de
 quitto a montia de 8 mil reis, e cada
 brucos, e ^{uma} puma encuro
 obviador q. maltratar, ou ma-
 tar a tirs q. devira combida
 ella de q. seja com tnt. e por
 jurante de juiz ou Paz q. haer
 a destruytas, e proceiderute contra
 os criados q. da infracois. Tiraos
 q. huer os criados os fazemos as
 soltas dos seus q. os nos tabo liro
 ante Juiz, q. houverem as reti-
 radas dos Certaos q. sagrute securis
 no das pulas dulas sude nos podem
 duinar de venem e refrigerado, e ga-
 do, e que nos hi possibile traherem
 de de baixos de poutor pelo numero
 e circunstancias de tempo, juran-
 te de que os lavradores guarda-
 rão pto. mais que lhes for pos-
 sibil suas lavouros q. q. dentro
 de um tempo nos sera luynto o cria-
 dor a pma alguma marcada, q.
 q. a pprovidencia se premitte ate a
 lars; tndo as volquinos d'empree-
 vantilla de aduianem dos terre-
 nos mais agricolas. Tiraos se a q.
 d'ouros de q. era u retro. Em Paz
 ou de q. de q. de q. de q. de q. de q.

Alto de q. de q. de q. de q. de q.
 Machado Barbara Paiva

Luzias em 29 de Ebo. de 1829

Apresenta a Luzias a respeito do costume
com os ^{nos} Senhores Procuradores da Luz
São anteriormente unidos ao Sr. Paiva
E no intuito, continuou-se na fiscalização
das tabelas, de q. de que o Sr. Cor-
regente propoz que tendo-se a Junta
Camareira tratada da ordenação dos
quintais da Luz da Luz, idendo
esta medida ser geral a Junta Lide
ao Sr. Procurador approvando, as
ditaes as quintais de que Luz
estava a Junta adun; debaraças u-
nanimemente dever ser abolido q.
antes as quintais da Luz q. de que
ditaes q. a sorte, e into Regulado pu-
las finanças das Luzas de Luz e Luz
Bande, e do Sr. João Fernandes
Carrilho q. ser ali hua Luz tra-
versa q. de vai a Luz de Luzario;
reafirmado as quintais pelo dito ali-
nhamento. o que assim se ordenou
se ao Sr. Motu, como tou bem pa-
ra fazer livre e impedida a sabi-
da da Luz nova para o bado, e
bica que representou Antonio
João de Souza e Luzas esta tou
da Luz Luz Luz Luz Luz Luz Luz
fazem intepir todas as Luzas
das Luzas, e proximas a Luzas que

que se faza prejudicial, ao tran-
sito. Fez-se na a Senao dea S. M.
era o outro. Eu Jaxi Theodoro de
Sousa. Surto. Faverivi.

Alto. Navarro Secar. Marbora Pinto.
Armonia Machado. Carrilho

Senao de 30 de Set. 1829.

Orzentes as Srs. Senadores da Ser-
sso antecedente abrio-se a Senao
a hora do costume. Sr. Carrilho
propoz que havendo na Senao de
27 de Set. deido-se a prohibicao de
gados soltos neste termo, so sem de
bairros de pastor, e que se daria au-
encia da publicacao de Edital a 20
dias e q. independente de julgar-se
a moor propria e que se os existia
nelle e q. o seu q. deo se puzesse no
certas, mais porem os Sr. hua o-
precais vobenta os Senadores, p. q.
nos deudo parivel traxer-se q. as
jurcais de gados neste termo em
pratorap, p. o diger-se isto he
amens que se dicesse mas se e-
tirassem para as Certans e que
he tao hum impossivel na puz

na presente estada; propunha
se determinar no Livro de
Cam. fixasse afixar o Edital
do que principiamos as curvas
do futuro inverno. O Sr. Pinto
juizo ficasse adiaada a propozi-
cao do Sr. Carrilho p. a seguir
te a curvas para com a madureza
de decidida de cujo parecer foras
as demais Sr. Desembargador. Sr.
Santana se juizo se ao Edital des-
ta Cidade hua informacao ex-
acta do estado de utabehim de
municada da rib. Por plurali-
de devotas adverten. e se ordenas
de ao Procurador da Cam. a tras
fixacao de curral da mata de
de gado p. a fundo das curvas de
Aguaes e Monol, e Sr. Pedro Fernan-
des; ficando prohibido crecaes de
cacha no beco dentro a curva de d.
Aguaes e Monol, ido a curral e Sr.
Pinto p. a servir ali de entricas,
e sabidas dos gados. Tinha se
a curvas de curvas no futuro. Que
foxi a curvas de curvas de curvas
curvas.

Alto Navarro Sr. Barbosa Pinto
Alto Moniz Machado Carrilho

11
Luzia

Luzia de 31 de Set. de 1829

Abrio-se a Luzia com os meus, moço e
nhores Vereadores da Luzia antec-
dente, entrou em discussão a proprie-
dade do Sr. Carrilho a cuja propriedade
digo, a cuja propriedade abstr. Navarro,
Pineda, e Manáes. Sr. Pinto
expôs o tal respeito o seguinte:
Com consequência da propriedade
do Sr. Pineda Carrilho offendi-
da na Luzia antecedente sobre um
importante objecto de evitar o grave
prejuizo que causas as gado a agri-
cultura, no que propozeti supor-
tar hoje, tanto ou mais q. irremediavel-
mente se deve impedir o que deter-
mina a art. 55 do Dec. de 1828
de Set. de 1828 ante respeito as qual
de cinco a seis de liberando q. se nas con-
dições qado sem pastor. Ser ou nas
o tempo oportuno q. se retirarem gado
e o curtos, mas se bastante motivo q.
se permitir a curtos de gado
destruindo as lavouras, humas de q.
as curtos q. presentemente de gado
as lavouras, mas as bastante p. a
existir a vontade invarias de gado, salvo
aos lavouras de impedir a cons-
truir, se humidificarem com curtos
disputa, e q. de trabalho as curtos, e que
e humas principis se devem de gado

seguitar. E. N. dego que se ponha
em execução logo que ficou determi-
nado na Secção de 27 de corrente,
an alias se cogite hum meio de
beneficiar os lavradores, sem q' oia-
dos dos q'ados tenha alguma traba-
lho, Pan de foga - Cas. de S. Pedro,
na, e Parfuma faras de voto se-
parate em execução o determina-
do atal respeito. O Sr. Procid. e dis-
de julgar se deve se arbir o Sr.
Gor. Manoel e Andre de Paiva,
que foi assistente na referida
Secção no que assim se assentou
p.^a com a parecer deste se decidir
a proposição de Sr. Carrilho. O Sr.
Ped. Juan. Fran. de Paiva em sa-
tisfacoão ao que lhe foi ordenado
na Secção de antem informou
a Camm. que o alvaras da ri-
veira de Anhouro em total aban-
dono pelo motivo de que os con-
dutores de goa de que os condutores
dos q'ados desembarcadas no
porto de Passagem ali se p'bas su-
as vendas sem as lvaras co-
municadas: e que entrando em dis-
cussão a pluralidade assentou se se
comunicar se ao final a definitiva
estabelece de d. mudo na for-
ma de terminada no edital
que o estabeles de bairros das

das penas no m. marcadas.
 Foi presente a esposa de D. Manoel
 vizeu Benicio do Sr. Barri-
 ho que foi aceita. Steinou
 de a chuzas dia era m. retro.
 Eu foi Modoro de Souza
 Secre. arriivi

Mello, Navarro Teix. Mendonca, Machado
 Conveniudo em voto a' respeito do mes.
 Cado Pinto. *Harilho* *Paua*

to de Constitui-
 cao p'ntada p' Raphael
 Aronjo Galvao

Por trinta e cinco dias de mey de
 Outubro de mil oitocentos e vin-
 te nove annos nesta cidade e
 doctado a uma q'za da Camara
 d'ella nome de Thomaz da Troxi-
 ante da mesma Joaquim Joze
 de Mello, com n.º 98 Secre. arriivi
 da q'za a' p'ins declarada,
 ali a p'uncio Raphael Aronjo
 Galvao, e disse que v'ha jurar
 a Constituiçao deste Imperio, e
 que anno tinha feito a p'ois
 tempo por Sr. Demunoz idade.
 Que sendo visto, e ouvido pub

publido do Príncipe, Me def-
ferio o dito juramento na
forma de estillo, e assim elle
Me encommendou que guardas-
se emmanetez o dito Cansti-
tucão em todos os seus artigos.
Dando por elle o referido duto ju-
ramento assim se prometteu em-
prir, e para a talta for este
termo em que assignou com
o dito Príncipe. em Jure. Tho-
mas de Souza Acosta. ouvidor.

Rafael de Souza Galvão.

Senhor de 2 de Nov. 1829.

Expediente a Juiz com ^{nos} Sr.
Lencas, e Sr. Paiva, meus s.
Sr. Carrilho e Sr. Vicente Jr. de
de Sr. Príncipe e de Sr. Damaz Jr.
Sr. aberto do Sr. de Sr. Sr.
Sr. Príncipe e de Sr. de Sr. Lencas
em 24 de Julho não tendo lugar a
de Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.
na Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.
Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.
Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.
Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.

do Vereador no lugar de exento.
 Logo esta antecedente foi feita
 do Vereador Baiva dito que
 o seu voto sobre a renovação do
 Edital relativo aos gados era
 antinominares da Lei, como
 esta não distinguio q. estes for
 sem partes e os pastores de go
 potts em coberto, de inverno,
 ou no inverno, o seu voto era
 o de suas praprietas. Dique
 al parecer foi o Sr. Projid. Refican
 do assim decidida a quarta
 ordinaria. Sr. Projid. pro
 por que todos se g. a sua de
 23 do preterito Sr. Decidido q.
 o terreno renuncio por da
 ta p. a renovação das casas deve
 tirar pagar p. cada um o bra
 car do Monte, e de de fund
 'Gostaria julgava ser necessario
 o de clausura se, de ser igual
 uti taira p. o terreno renun
 didos p. outra q. q. occupas.
 Foi unanimem. Decidido ser
 compraburo geraburo. aquella
 Obizao attos terreno q. se
 p. p. u. u. q. utija ja occupado
 quer devoluto. Foi decidid au
 tro sem q. nos todos compare
 id, todos os proprietarios do

do Arquivo Antiquário e Arquivo
como se determinou no Edi-
tal do 10 de Maio ultimo que
entraheida a Sua Magestade
signada pelo Secret. for
de humida ao Proc. p. p. p.
moover a sua cobrança juran-
te o Juiz de Paz, humilidade
de ante o Edital p. copia
p. sua intelligencia. Foi i-
gnorante. Prohibido q. de 10
de Junho de anno vindouro
pagarias toda a obrigação de
toda terra. Patrimoniais
dada Cam. e for correção
ante a taxa estabelecida, si
não excludo a privilegio
q. affirmavão p. não paga-
rem, athen q. fore approvada
ou revogada pelo Cam. de
Provincia ou confregia. De
Lu, assim como a laudemis.
Foi para a humidade dada
Cida foi communiado per-
cizos de saber q. era o Cam. com
p. de vir, exorbitar as fumes
de seu Imprego, q. de humilidade
p. de vir, chammas o Cam. de
Gral p. ser o provincial.
Foi entre sim prohibido ser
adverso de anno vindouro

Vine auro nobis M. de Jan. 1800
de m. anno. Feinod-se a P. de
Seyras. dia ut retro. En
Joze Theodoro de Souza Se-
veto. a curivi.

Alto. Sert. Pinto Mendonca Novas
Paiva

Juram. prestado ao P. de
dor o P. Manoel Andre
de Paiva.

As duas de Novembro de mil setecen-
tas vinte nove nesta Cidade de
Natal na casa da Camara della
onde estavam presentes o Sr. Theo-
dor Regidante Joaquin Jose
de Mello, com os Srs. Alcaides
abaixo assignados, a hi presente
o Sertor o P. Manoel eferre
de Paiva a quem se hu differis
o Juramento do Santo Evan-
gelho p. a memoria segun-
te - Jurou ao Santo Evan-
gelho de cumprir as obrigações
de Regidante da Cidade de Na-
tal, de promover quanto em
mim couber o bem de

de sustentar a fidejucio de Publica.
co. Pelo que haui a Camara
por impressado o dito Decretor.
e para tanto mandamos fazer
este termo em que todos assig-
namos; e em Jozé Theodoro de
Sampa Secretario escreveri.

El Rey. José Pinto. Mendonça e Navarro
Manoel Andre de Paiva

Sessão extraordinaria de
18 de Abril de 1829.

Aberta a Sessão com os Senhores De-
putados, Sr. Barbosa Lima, Sr. Pinto,
Mendonça, e Paiva, nella com-
prouo o Cap. por Jozé Theodoro de
Sampa a fim de se expedir a
Camara p. se fazer huma Pro-
posta de Ordenanças, a qual
se deu lida ha a seguinte =
Proposta p. a Cap. de Ordenan-
ças do Distrito novam. criada
no lugar de morrião de estrada
da Boicida na Utinga, a the
as precencias de São Lourenço =
em primeiro lugar o fizes

Senza, e tendam. Foi pub. no
P. de exposto q. amotivo que
dava lugar a presente convocac
cao, fora a execucao do Off. do Ex.
Ant. de Curitiba e do Prov. com a
expressao logo, e logo, e quem ventu
dos individuos b. de ao seu exul
tado, tendo tambem outros, da
Sua M. que tendo juras prome
tas. Apresentadas as ditas Off.
de Curitiba e do Prov. e acompanhadas
de requerim. do Sr. Thom. Ant. de
Senza. Para que se proceda a
cumprim. do Edital sobre a
prohibicao de se trazer q. de col
tor, e os da Sua M. e q. de
requisitos feitas pelo Sr. Dir. de
nos de Curitiba. Foi de
Abug. e Chap. de Curitiba, e o Sr.
de Curitiba de Curitiba observ
aos, foi tambem a presentem
a Curitiba. e a Curitiba
de Curitiba. Foi de Curitiba
foi pelo Sr. de Curitiba. e
trades a presentem de Curitiba. e
a Governancia de Curitiba, e
no futuro isto se fizesse Indi
narios, e de Curitiba, visto nos
vimos nos Curitiba de Curitiba
se haver intentado a Curitiba de
Curitiba de Curitiba. e foi u
nariamente resolvido se offi.

suspicia se no en chance
 ter pedindo ingresso de Cam-
 ta ultima se gannno de 1830
 afim de ser aqui sempre. De
 generaco se varios Regimentos
 Departes entre os q. s. d. da g.
 do. de Rega Robria de g.
 de Verdades. Timon - se a
 Casca dia e se a retro. Em
 Jozé Augusto de Souza de
 v. r. da v. r.

Joz. de S. Paulo, Souza, Mendonca

Tr. de Passos Juramento
 Joz. Augusto de Souza
 de S. Paulo

e Inquatorge Dias de uny de fano de
 uny cento e unty e unty e unty e unty
 Cidade de Petrol de Caras de Camid.
 D'ella apude se achavao Jurados os
 de Juramento abains assignados com
 uny e unty e unty e unty e unty e unty
 Joz. de S. Paulo e Antonio de
 Joz. de S. Paulo Juramento de
 de S. Paulo e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty
 unty e unty e unty e unty e unty e unty

na forma de utillo, e de um carro-
 ção que guardassi e matice to-
 das as antigas da constituição. E un-
 do por elle o rubido deito, juram-
 mos a prometter unguis: e po-
 ra constar fix este termo em
 quada rignom e am s. Porci.
 ven Jari Theodoro de Souza
 Secret. Secunio.

Humilhado Theodoro de Souza

Termo de juram. doado
 ao Cab. Municipal
 no Juiz Ordinar. de
 presente anno ao Ca-
 p. Jari Theodoro de
 Souza de Utilla.

Apri primeiro dia do mes de julho
 do anno mil e oitocentas e trinta e um
 nos msta. cidade de Petropolis em
 ergay de fama de illa, e onde se
 puzeram presentes os Sr. Juiz
 e Theodoro de Souza abaino assegurado,
 e um nigo Secreto. E em taes
 bem abaino declarados, e hi con-
 fessioes presentes e ha. nos Jari
 Theodoro de Souza de Utilla illi-
 to por Jari Theodoro de Souza
 do Sr. Juiz Ordinaris
 do Sr. Juiz Secunio.

anno, ao qual se differis ab a
nt. o juramento das partes e
vargathoz, emarragando.
Se de baixo della, quem ad
ministra de o Jurito das
partes, como lura, emarru-
gado pelo seu honro, e seu
nifto cargo. Exubido e
elle dito juramento, assim
aprometido cumprir como
lura emarragado. de que
se foy de a prometter sua
Carta de Manancia de anglo-
mouas, o honro por impo-
sado do d. cargo de Juiz
Ordinar. e de Cub. e de Lei.
de que para a carta fix
este termo, eu Jari Theodoro
de Souza Secret. do Land.
serviuy

Ante Juri. vof. Pinto Mendonca
Jose Alvaro de Gama de Mello

In de posse e fusam q^{ta}
 p^{ta} a Caam. Munic.
 pal. de Juiz de Paz da Ca-
 pita de S. Paulo e sua dep-
 u^{ta}, e Sup^{te} de
 lide

Amos e Nascimento de Mano Antonio
 Joao Christo de mil sito untor st^{ta}
 an^o de ante dias de me^o de est^o do d^o
 anno n^ota Cidade do B^ota^o Provin-
 cia de Rio Grande do Norte nas ca-
 sas da Camara desta cidade estavam pre-
 sentes o Provedor pag^o de M^o, e os Ve-
 readores abaixo assignados, ali compe-
 raram o Cap^o Lourenço Joao de Moraes
 Navarro, e Cap^o ^{mo} Manuel T^o de
 Souza M^o de S. Joao de Pa^o, e 2^o Sup^{te}
 de a Cap^o de S. Paulo, e igual-
 mente o Cap^o Bartholomae da Rosa
 Aguiar M^o de S. Joao de Pa^o, e
 de Paz d^o lide, e officiaes nos
 Diplomas que apresentou, e acham
 do de lide e off^o e Provedor de
 do lide de posse e fusam^o aduna-
 do n^o de, que p^{ta} a ma-
 nira seguinte f^o de
 vargellas des empunhas e
 este de Juiz de Paz e Sup^{te} da
 Cidade do B^ota^o e Cap^o de S. Paulo
 e da Freguesia de S. Antonio

Ambrosia da Apurpanturco da Pro-
vincia de Rio Grande do Norte
e guardas a Constituições, e as Leis,
e as Partes e seu Direito. Pelo que
havereis de fãma a p. impressado an-
titos. E de tudo p. a conta de se
mandar a levar este conto em
que todos assignarais; em fôrça
Theodoro de Souza Secret.
Oscrivi

Mello. Novam. Sext. 1771. Pinto.

Jurimus Juri de Moran Novam
Maced. Susura Barbara
Mattholomiu da Rocha Fagundes.

Jurimus de Fagundes. pro-
tado. P. Cam. de cocha-
to. Juri Ordini. des-
ta. L. de. Tran. N.
de Souza Junior

Assente de Abril de mil e oito
centos e vinte e cinco. nesta cidade
do total em baga da Camara
della estando presentes os
Srs. Percebeiros abaixo as-
signados e o migo de

Antônio José de
Albuquerque

Assente de mais de mil e
quinhentos e trinta annos, nesta
Cidade de Setúbal em sessas
ordinarias da Camara Muni-
cipal da dita villa sempre
seos os Vereadores e chama-
dos Bartholomeu da Rocha
Fagundes, e Antonio José de
Albuquerque e Casquilho, aos q.
se deferio a camara o jura-
m^{to} dos Santos Evangelhos
pela maneira seguinte: Ju-
ro aos Santos Evangelhos de
emprestar as obrigações de
Vereador da C. de Setúbal, e
de promover q. tem e em
tudo os meios de sustentar a
G. de Publica. Cito quem au-
re a camara p. r. impondo as
ditas obrigações. e para con-
tudo fiz este termo em que
assentou a camara, com os
escrivores, e eu José Tho-
mas de Albuquerque Secre-
tario da Camara de

arrivi

M. B. ~~Mello~~ Joaquim São Lourenço

Lello

Sinto. Mendonça & Rego Barro

Antonio José de Sabrosa Co. Bartholomeu da Rocha Tag. de.

Termo de juramento
prestado a José de Brito
Cor. do Lugar de São de
São d'Este. Lido

Chas anje de São de mil e cento e
trinta e cinco annos nesta Cidade do Sta-
tal em Asses Ordinaria de Comma-
ra Municipal da mesma, ahí compare-
tuo a este rogado José de Barro Corria
para enfor o Lugar de São de São de
dute lido. Tempe auctor. por impedim-
do actual e lido o Sr. Manoel Sinto
de Castro, ao qual he deferido a Com-
param. Tuba manum. Siquis de-ju-
sto cor Sinto. Siquis de-ju-
as obrigacion. de São de São de São de
do Statut. de São de São de São de
de Siquis de São de São de São de
tubias, e as de São de São de São de
rito. Sinto que he nome a Com. por in-
ponade. Sinto se comtas sumando
lavoura este tempo, em q' cor. ar.
signarao, em José de Mendonça de este. or-
privi

Mello José de Brito Sinto Mendonça Rocha
José de Brito

Do Juramento a Constituições Políticas do Império

Assomou de humo humil cinto um
ter trinta annos nesta Cidade
de Natal em casa da Camara de
assado foi assistido o Provedor
quint' foy de Villa, hum milgach
votario a baixo deitavado, e sendo
ahi presente o seguinte Argoente
do Patatho do Rey de Casados de
Orino, dentro foyi Jovao de
Arto, por elle foi dito que defen
sante proprios sem contrangimto
depois abassora quise jurar
na Constituições Politicas duto
Império, e que antes havia feito
a mesma juramento por hum
ida de D. João de Almeida
e foy de hum juramento
do Santo, e angullo na forma
de duto, e foy de hum
que sem violaduram. e imprio
docto e antigas da Constituições
tituvas, foy de hum fundamental
duto Império. e foy de hum
duto de juramento e foy de hum
muito e imprio e foy de hum
mandam e foy de hum

Faxer mte tuncd unguem com
ohe aniquon, e in faxi Chie
doro de Stangy Secretario s-

scribi
Joni Joannis d' Bonts

To deperam a Constitui-
oas Politica dote Imperio

Arvinte d'is deperam d'is d'is
unto strinta annos nuda Cidade
do statat em regas da Camara d'is
nande foi vado o Provedor d'is
Joachim Joni de d'is, com nudo
Secretario d'is d'is d'is, ahi
comprouis parante Joni Joanni-
vo e vado de d'is d'is, e por d'is
foi d'is que deperam d'is d'is
sem contrahimento deperam al-
quomo d'is d'is a Constitui-
oas Politica dote Imperio, e que
annos havia feito annos tempos
por d'is de d'is d'is. E que
d'is d'is d'is d'is d'is d'is d'is
to de d'is d'is d'is d'is d'is
d'is d'is d'is d'is d'is d'is d'is
d'is d'is d'is d'is d'is d'is d'is
que sem d'is d'is d'is d'is d'is

cumprida todas as artigos da
Sobredito Constituição? como
Lei fundamental do Imperio.
Recebido por elle dito juramen-
to assim o prometto cumprir.
E para que remanente mandam
o Presidente fazer este termo
em que assignar com o dito
juramento, e em Lisboa
dono de Souza Secretario e
escrevi

José Termino Navarro & Cia

João de Albuquerque de Albuquerque
João de Albuquerque de Albuquerque
Souza Caldas, e sua Camara
Municipal

As vezes de julho de mil e oitocentos
e oitenta e cinco, nesta Cidade de
Sal em casa da Camara de Sal, fui por
Antonio José de Souza Caldas offe-
rendo sumaria feita a Casa de
Mercado publico desta mesma
Cidade pelo termo que me deu
Antonio Brito na sua nova do
Art. do Imperio e Statuto, e assim

jurando para si e para o mundo
 to de humas e humas, the
 Separa da dizeja com a lara
 festa com aputagem de fi-
 car no dize. dize dize dize
 dize humas humas, dize
 dize para illa humas, dize
 humas com humas de parte a par-
 te, depois d'obra acabada se dize
 mais a seu valor. Aquel dize a
 unido unanimemente para huma
 ta, the dize humas que a cada
 parte de humas dize dize
 humas, com humas dize dize i-
 quada dize dize do humas. dize
 com parte humas do humas,
 com dize humas dize dize, dize
 the dize dize humas humas
 propria de humas e quatro pul-
 mos dize, que dize com pa-
 rades a the dize, com dize bar-
 rades para dize para mercado
 de carne dize, humas dize dize
 de dize dize dize, e em cada
 humas todos dize dize dize
 nova humas parte dize pul-
 mos todos com humas, e de
 guerra, dize a cada dize dize

comprada de tijolo, em quatro
as partes da frente, e outras de
Sul, e para dentro do dito arcos,
e frente das outras partes, e de
dentro do arcos, e de dentro
das duas partes, e de cada lado
e com calçada na frente principal
e principal comprada de pedra no
largura de duas palmos, e igua-
is de altura, levantadas no at-
to do portão da frente principal,
para as estufas de Injeção. E
que sendo por este modo foi a
cidade na forma declarada, e ta-
tipical por obrigação e seu of-
firmamento. Dado para con-
tar mandado a Câmara da
este termo, em que com este assig-
nara; em João Theodoro de São
Rosa, Secretário da Prefeitura.

Ante mim, ^{Conj.} João Theodoro de São Rosa

Ante mim, João Theodoro de São Rosa

João Theodoro de São Rosa
de São Rosa, no dia 10 de
outubro de 1914.

Em quatro de outubro de 1914.

Assimto nos dias de Novembro de mil
oitocentos e trinta e cinco nesta ci-
dade de São Paulo em duas entradas
dessa da Câmara Municipal do
mesmo, dehi compareceu José do
Rego Boverro p. exercer o lugar
de Supplente no lugar do Empu-
dimo do autoral Supplente de Ju-
iz de Paz desta Freguesia Bar-
tholomeu de Rocha Bugundes,
ao qual hu fero a fôrma o jura-
to, pela maneira seguinte:
Juro aos Santos Evangelhos de
empunhar as obrigações de Juiz
de Paz da Cid. de São Paulo Freg.
de São Antonio de Apurunturo,
guardar a Constituição, e as leis,
e as partes o seu direito. Pelo que
euve a fôrma p. impellido. E de-
tudo se constar mandamos fazer
esta termo em que se ignoras com
simples, em José Theodoro de Sou-
za Santos porvir.

Attesto José Theodoro Pinto. Escrivão

José do Rego Boverro

Jo. de Moraes. alcaide,
Juiz da Policia de Am-
juris

84
Mora

Nos quatorze de Dezembro de mil
e oitocentos e trinta e cinco, nesta Ci-
dade do Natal, no lugar da Camara
da ditta, avendo foi pido o Presiden-
te da municipalidade Joaquin Joze de Al-
to, com muias licencias da sobrieda-
da bayhana abaixo declarada, em
do diti presente o Cavalle Joaquin
Joze da Silva, por elle foi dito que
de seu motu proprio sem contrangi-
mento de pessoa alguma quencia
jurar voluntariamente Policia desta
Impuria. Quem sendo visto e ouvid
pelo dito Presidente da ditta e
juramento dos Santos Evangelhos
na forma do seguinte, nam elle
entregou, que sem diti adiramen-
te e impuris. e todos os artigos da
sobrieda voluntaria, como Ley
Fundamental desta Impuria. De-
cubido pelo dito Cadete diti juro-
mento assim se prometteu
para contar mandado
al presidente fazer este termo,
em que assignou, com o dito

o dito juramento, e em Joze
Theodoro de Sousa
vao serivir.

Joaquim José da Silva

F. supposto e juramento. Cada
pelo Estado. Fato Cidade
nos Juizes Ordens, e de
Ordens p. uti p. uti anno
Estado. Juizes de Direito
dos Juizes de Direito. Cada
de do Estado. Provisão do Rio
grande do Norte. em nome de
Governador. uti p. uti p.
na do Rio de Janeiro. assigna
dos, e em nome de Juizes de
Direito, e de Juizes de Direito, na for
ma do artigo 11. Juizes Ordens
utis p. uti p. uti anno. Tran
sido. Juizes de Direito. Juizes
e Antonio Cavalcante. Juizes
Ordens. uti p. uti p. uti p.
de Direito, e de Juizes de Direito.
Juizes de Direito. Juizes de Direito.
Um Juize de Direito.

Tomo de Jurgamto, presta
do pela Camara Mu-
nicipal desta Cid. e no Cam-
voh. das terras desta Pro-
vincia.

E no caso de Jurgamto demil este
voto e tributa sobre as terras desta
Cidade do Estado Provincia e
Camara do Rio Grande do Sul
de uma casa na Camara della
avendo achado os Jurgamto em
seus Jurgamto e Jurgamto
abaiso assigando, sendo por
Jurgamto Jurgamto Jurgamto Jurgamto
Cidade Jurgamto, Jurgamto
de dar Jurgamto desta mesma
Provincia Jurgamto Jurgamto mes-
ma Jurgamto Jurgamto presta
Jurgamto Jurgamto, e parte de
voto na conformidade da
disposicao do Art. 54 da Lei
no 1.º de Jurgamto de 1828, excla-
mido pelo Jurgamto e Jurgamto
da Secretaria de Jurgamto e Jurgamto
expedido pela Secretaria de
Estado dos Negocios de Im-
perio de 19 de Jurgamto de 1830

atate suspirio, hu sei referido
 e p[ro]cessos de os Santos
 Evangelhos em que seo sua
 vida deus de, e p[ro]cessos nas
 palavras deus de. Furo
 em Santos Evangelhos em
 p[ro]ir filminha de obrigaros
 de Rega que insa de Camm
 de das d[omi]nas desta Prouvencia
 do Rio Grande do Norte, e
 a h[ab]er a Com[un]it[ar]ia de S[an]ta
 e mais de deus de. e
 deus de. e para em
 deus de a Camm de
 deus de, em que a
 deus de deus de. de
 deus de de deus de
 deus de deus de

M[an]oel de S[an]ta Rosa de S[an]ta Rosa
 Fomea Pinto Barbosa

Pedro Jo[se] de S[an]ta Rosa
 Com[un]it[ar]ia de S[an]ta Rosa

[The page contains dense, handwritten text in a cursive script, which is largely illegible due to extreme fading and overlapping lines. The text appears to be a formal document or a letter.]

da Camarajé curiri.

Alto Machado Regis. Bobo. D. José

Mendonça. Escobar.

José Maria Pinheiro

Joaquim José de Medeiros.

Se desculpamos a brevidade do
Império feruido, e geritudo pelo
Estado da Cidade de ...

Nos dias de Maio de mil e cento e
trinta e cinco annos nesta Cidade do
Estado em suas ordinarias da Camara
Municipal da mesma, e ali compare-
ceram José Luis de ... e Mar-
tinho Bernardo José de ...
Niquim ... Lima, Antonio
Aguiar de ... boqueiro José
Luzo ... José ... Im-
prensario, e ... de ... de
Pascarella Bobo, os quaes ha-
verão legunido para jurarem
a brevidade do Império de ...
juris. Foi deferido pelo ...
dante ... de ...

o Juramento dos Santos Evan-
gelhos, e obrigando-lhes que
bem verdadeiramente cumprissem
tudo os artigos da referida Consti-
tuição. Quebido pelo m. d.
Juramto assim o promittendo cum-
prir. E para sempre mandou
alcançar-lhes as referidas
que com elle assignarás, em José
Almeida de Souza, Secretário
ordinário.

Ante mim
João de Mendonça
Luiz de Sá

João Luiz de Albuquerque Maranhão
Bernardo José de Sá
Augusto Ribeiro Lima
Antonio Francisco da Rocha
Carmelo José Maranhão
José G. Thardo Maranhão
Antonio de G. V. da Rocha

Philo

Termo de juramento e posse
prestado pela Camara
Municipal desta cidade
ao Sr. Dr. Antonio de
Alvares

Os quinze dias de Junho de 1828
no dia de S. Antonio de Padua
eu, o Sr. Antonio de Alvares, do
Estado da Provincia do Rio Grande
de S. Paulo, em nome da Camara
della, e onde se achavaes ten-
nentes as suas Ordinações e
Leis, abais assignadas, e
dando presente a Sargento-
mor J. M. de S. Antonio Ju-
nior Comandante das
Armas desta mesma Provin-
cia, e ahiado por Patente
Imperial de 22 de Novembro de Abril
de 1828 que corre, para pres-
tar o juramento dividido na
conformidade da assignação
de Art. 54 da Lei de 11 de Abril
de 1828, eu J. M. de S. Antonio Ju-
nior Comandante das Armas
della, e eu quem por sua
divindade, e juramento

sito unto a trinta e cinco
 annos nesta Cidade de S. Paulo
 tal e a mesma do Camm. de
 grande foi vindo o Príncipe
 da m. Joaquin José de Al
 b. com virgo Secretario a
 casa de S. Paulo, e ali com
 famulas presentes deoas
 Ferreira de Alib. José Fran
 cisco Honorato, Joaquin Fran
 cisco de Brito, Antonio José
 do Rizo, Francisco José de
 S. Paulo, e José José Timon
 e quous dixeram, que meo
 tendo a tua e poremte jurar
 do a Constituiçao de S. Pau
 lino, e que meo jurar agora
 voluntariamente. E que
 sendo eu de pelo dito Pre
 sidente de S. Paulo a cada
 hora de jurar e jurar.
 do S. Paulo e Burgalho na
 forma de utillo, e meo jurar
 do. E que com a verdade e
 comente meo jurar e todo
 os Artigos da sobra Constitui
 çao, e meo de S. Paulo
 e meo de S. Paulo. E meo

e Marco Antonio de Santiago e de
exame, e quanto disseras, que se
viesse tempo a tua apresentaçã
seas a Comtalia de Politi-
ca deste Imperio, e quanto
prestar agora voluntaria-
mente. E quanto visto,
e ouvido pelo Sr. D. Pedro, seu
deputado a cada hum de p^{tes}
o juramento do Sancto E-
vangelho na forma de
elle, e mandados. Mas que
bem se obedeciam, e guardam
tudo o artigo de Roberto Lou-
titiano, como qui guarda-
mento do Imperio. E quan-
to pelo Sr. D. Pedro de
Comtalia assim apresento.
Logo o Imperio se apresento
tambem o Sr. D. Pedro fazer
o termo, em que com elle
assentou, e em Joze Theodoro
de Souza, seu representante.

Joz. Antonio de
Marco Antonio de Santiago e de

J. de Juram. prestado
p.º Pedro da Cunha, a
Banqueiro Thom. Soares
da Cunha

No primeiro dia de Outubro de
este presente anno de mil e setecentos e
oventa e sete, na Cidade de Natal
em casa da Camara d'Elle, acon-
teceu de fazer vincto o Sr. Pedro da
Cunha Joaquin Joa de Mel-
lo, com Prigo Secretario abans
dele, e ali compareo o Ba-
nqueiro Thom. Soares da Cu-
nha, e disse, que nao tendo elle
sufficiente jurado a Constitui-
cao Poltica desta Imperio p.
seu demunio idade, e querio
fazer agora de sua livre volun-
tade, e sem con. tragemto de
pessoa alguma. Que em
de arvisado pelo dito Prigo.
No deferio o juramento dos
Santos Evangelhos na for-
ma de utillo, encarrigando-
lho que guarda. e todos os
artigos da dita Constitui-
cao. Que em sendo por elle reubi-
do assim o juramento cum-
prido. e para sempre man-

98

mandam al residente Juro
este termo, em que com elle
assignou, e em fôrta. Obedeço
de Cam. de S. Paulo. e assim

Manoel Francisco Soares da Cunha

Termo do ajuste das alhegenias
das fazendas de S. Paulo. e de S. Paulo. bal
das p. açaga do maroad, e
assozegues.

As Quatro de Novembro de mil e cento
e setenta e cinco e assim assim nesta
Cidade do Natal em terra da Camara
da dita, e assim assim assim assim
do p. Vinhos e assim assim assignados
a S. Paulo assim assim Antonio de
S. Paulo e assim assim, e por elle foi dito
que aforava a esta Camara das
suas fazendas e assim assim e assim
conseguida e assim assim e assim
segue publico desta Cidade a
preço de doze mil e quinhentos
e setenta e cinco annos, e assim assim
de doze doze e assim assim assim
fazenda. E quem foi feita Camara
preço de doze e assim assim, que
será principio do dia de assim
de assim assim, e assim assim
Camara por assim assim assim

16

propriedade supradita a ocorrer
 em qualquer outra de suas
 propriedades, eijos deus quanto a
 as descuradas da parte dos lites,
 e de suas d'annos. e para com-
 tar mandou a d'annos Cam-
 ara leuvar a te terras, em que
 cam annos assignou. Cu
 José Theodoro de Souza Secre-
 tario asservi.

Alto. Louca Machado, Jorgel

Rey Bezerra Pinhoff, Ochoa

Antonio Jose Souza Cabral

J. de J. ^{to} de J. ^{to} de J.
 Jo. de J. ^{to} de J. ^{to} de J.
 pal desta cidade
 no dia de J. ^{to} de J. ^{to} de J.
 de J. ^{to} de J. ^{to} de J.

No quatorze de Junho de mil
 oito e sessenta e seis
 nos mto cidade do Estado
 Provincia do Rio Grande de
 Norte em casa da Cam-
 ara d'ella estand presentes
 os Promotores de J. ^{to} de J. ^{to} de J.

assignados, com o cargo de Secre-
 tario da Mesa da Ordem da Real
 Chancaria, e hi presente o su-
 ix Ordinavel e hito para a
 este corrente anno o Tenente
 Coram o Antonio Marques
 de Valle para effecto de pro-
 tector da posse e juramento
 do ditos cargos, e sendo hu def-
 ferido para a mesma e jurame-
 nto de o Tenente Coram
 no na forma do ditto, de
 bem e guardadamente deser-
 vier os cargos, que por po-
 tes for Lei. E sendo por
 do dito juramento ahi
 o pro hito e impresso. e firmo
 a carta mandada a barra
 ra favor de Tenente, em que
 em o impresso assignou
 e em fahi Theodoro de Souza
 Secretario ocurri.

Machado Freire e Souza
 Abuy

Antonio Marques de Valle

Termo de posse e Jura-
m^{to} da d^{ca} do Rio Grande
desta Cid^e, ao Ex^{mo}
Moxido Joaq^o Pereira
da Silva

e das vinte e duas de Fevereiro de
mil e cento e setenta e duas
annas nesta Cidade do Estado
Provincia do Rio Grande
do Norte em Juizo e Interim
diversa e para os Procuradores a
bairros assignados, ali sendo
presente o excellentissimo
Presidente alias o excellentis-
simo Joaq^o Pereira da
Silva e Souza Presidente
Nacional para esta Provin-
cia em virtude da Carta
Imperial de vinte e quatro
de Setembro de mil e cen-
tos e trinta e cinco para ef-
feito de prestar juramen-
to, e receber a posse do dit-
to na conformidade da Lei de
primeiro de Outubro de mil
e cento e vinte e oito, ar-
tigo primeiro e tres, e logo
se prestou pela maneira
seguinte = Jurou aos San-
tos Evangelhos cumprir

um fisco juntamente com o
 Sargento do Lugar de Pre-
 sidente que frou a sacaria
 comprada em todas as Con-
 ditimas Politicas, e dei de
 vinte de Outubro de mil
 e oitocentos e vinte e tres de
 seu Deus me ajude. Gra-
 ta conta burocracia uti ter-
 mo unguem assignou am-
 mo excellentissimo Governador
 e Procurador, e em Joze
 Cardoso de Souza Couto
 assinou

Joze Vieira da Silva, Machado
 Proca, Proca Albuquerque

Joze de Moraes e Ferraz
 governador da Camara
 Municipal do fisco
 de Parahyba Cidade

e de vinte e tres de Fevereiro de
 mil e oitocentos e vinte e tres
 annos nesta Cidade de Parahyba
 tal em tempo extraordinario
 em os Veredores abaixo as-

arrimados ahi compramos el
tanco Pedro de Mendonça ahi
to fuor de Paz desta Cidade
devenificamos a o Depoimento
que apresentamos, e achamos a
legal deferio. He a Camara
o juramento dos Santos Evangelhos
pela maninho seguinte
fize aos Santos Evangelhos
de presenca dos tribuicos de
Juiz de Paz desta Cidade,
e guardas a constituição, e as
Leis, e as Partes a que devito
Cito que haive a Camara
por impressad o libito Juiz
de Paz desta Cidade para con-
tar mandou a Camara la-
vras em termo em que assi-
mam com impressad, em
Juiz Mendonça de Souza o-
cuzi.

Machado M. de S. Barba

Rey Berro M. de S.
Antonio Felix de Mendonça

e As vinte e sete de Fevereiro
 de mil e oitocentos e trinta e
 doze annos nesta Cidade do
 Estado de Minas em casa da
 Camara Municipal, estando presen-
 tes os Vereadores abaixo assign-
 nados, ehi sendo presente Fran-
 cisco Machado do Rocio Barros
 elito por barrete Juiz Ordri-
 nario para este presente anno,
 ao q. thei deferio a Camara a pro-
 se, e juramento do utillo, de bem
 e verdadeiramente desempenhar
 a funcao de seu Jurispruz. Excu-
 bido por elle o juramento assim
 approvato cumprir. E para
 constar se jurante ter sido em
 q. se assignou a Camara sem
 opposicao; em foi Theodoro
 de Souza Secretario presente

A. B. da Camara R. Gomez Damasceno
 A. B.

Francisco Machado do Rocio Barros

Juram. prestado no
Pernambuco e Antonio
Margarques do Valle

As duas de Carlos demil sito ur-
to, trinta e duas annos quenta
Cidade do Estado de Pernambuco da
Camara della ante othorax pre-
sentes os Permeados abscias as-
sigrados ahi presente o Per-
meado Antonio e Margarques do Val-
le, a quem se differio o juram-
mento dos Santos Evangelhos
pela maneira seguinte =

Juro aos Santos Evangelhos
as obrigações de Permeado da
Cidade do Estado, de promo-
ver quanto em mim couber
os meios de sustentação e felici-
dade Publica. Cito que souve
a Camara por improvidos o di-
to Permeado. e para constar man-
dando fazer este termo, em que
todos assignados, e em João Tho-
doro do Souza de seris

Rachad. Aluys. Carr. e Rego. Pedro Gomes

Antonio Margarques do Valle

94

Littera

João de Alencar
João de Alencar
João de Alencar

Alexandre de Barros de miltito em
tos strinta edous annos mite li-
Dude do estatul em raga da Camara
ra della ante utovos praxentes or-
Reverendos abais amigrosos, alii
praxente o Revendo Joze Alencar
de Siabra de miltito, aguem se def-
ferio o juramento dos Santos Evan-
gellios pela maneira seguinte =
Juro aos Santos Evangelhos as
obrigações do Revendo da Cidade
de Natal, de promover quanto
em mim couber as meias de sus-
tento a felicidade Publica
Cito que houve a Camara por
impresad o dito Revendo. e para
tantas mandadas fazer este
terno, em que todos amigra-
rao, em Joze Alencar de Au-
ya de miltito

Machado, Marques Alencar, Rego Berens, Cav. Gomes.
Joze Alencar Siabra de miltito

Juram. dada pela Camara
do Supplente do Juiz
de Paz Joaquim Lino
Rangel, e do Supplente
Teodoro Finael desta cidade
de digo Lino Rangel

Por termos de idade de mil e oitocentos
e trinta e dois annos nesta cidade e
distrito em Juizo Ordinaria da
Camara Municipal ahi presen-
te Joaquim Lino Rangel seu def-
fensor a mesma Camara o juramen-
to dos Santos Evangelhos, na forma
de titulo de Cargo de Supplente do
Juiz de Paz desta Cidade, em con-
firmacao da Portaria da Junta
da Regiao da Justica de qua-
torze de Outubro do anno passado;
e sendo rebido o dito Juramento
assim o prometto cumprir e ob-
servar e cumprir mandado desta Cama-
ra foy este termo em que assig-
nao com o dito Juramento, e eu
sou Theodoro de Souza occorri

Machado. Theodoro de Souza occorri. Aluys.
Joaquim Lino Rangel

Termo de Juramento ao
Supplemento do Jornal
desta Cidade e Manoel
Gabriel de Carvalho

Atos dados de Junho de mil oitocentos
e trinta e dois annos nesta cidade
do Estado em Assas Ordinarias da
Câmara e Municipal da mesma,
ahi comparemos Manoel Gabriel de
Carvalho nomeado Supplemento do
Jornal desta Cidade, aquat he de-
ferido a Camara o seguinte termo dos san-
tos Evangelhos na forma do costu-
me e uso por elle recebido e dito Jura-
mento assim o prometto cumprir
e para comta mandam a Camara
fazer este termo em que assigna-
ram o dito Juramento, em Joze
Chaparro de Souza annos

Machado Lyochá Benta Angelina Almeyra
Manoel Gabriel de Carvalho

Termo de Juramento ao Supplemento
do Jornal de S. Gonçalo M.
e M. de S.

Atos quinze de Junho de mil oitocentos
e trinta e dois annos nesta cidade
do Estado em Assas Ordinarias

da Cam. e Municipal da mesma
a se comparecerem perante o Juiz
e o Juiz da Silva nomeado
Suplente do Juiz de S. Paulo,
e lhe fizerem o juramento
dos Santos Evangelhos se for
um dostitto. Quem sendo re-
cuso publicamente o dito jura-
mento assim o proferente con-
firme. Para constar manda-
mos fazer este termo, e que
seu original assignamos, e eu
Jose Theodoro de Souza ouvi-
vi.

Maria Marques de Souza
Barba Alvar
Luz. Rocha
Manoel Alves de Silva

Termo de posse, e juramento
dado ao Cam. de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo, Jo-
se Jose Perado de Souza.

Por occasiao de fuzho de milite
nesta cidade de S. Paulo em S. Paulo
extraordinaria da Camara
e Municipal da mesma, e chi

a huiusmodi Joaquin Joni Te-
 rra de Lago Christo Joao de O.
 Joao de Barreto desta Terceira, que
 foi deferido pela mesma Ca-
 mara e juramento dos Santos
 Evangelhos na forma de util-
 so. Quem por elle se habido pro-
 mette assim o seu juramento na for-
 ma da Ordinance, e mais leis
 a tal respeito, subgim huer
 a Camara por impoado, e man-
 dou fazer a Terceira, e quem assy
 nois em dita impoado, e de Jo-
 xi' Theodoro de Souza e outros.

Bartholomeo de Aguiar e Souza
 Joaquin Joni Perreira de Aguiar

Termo de posse e juramento
 que da a Camara do Professor
 Christo de Geometria desta
 Cid. de Urbano Aguiar da Silva
 Costa

e do primeiro do e Porto de mil e
 trezentos e trinta e duas annos
 nesta Cidade do Estado de S. Paulo

em Assuo extraordinario de
Camara e Municipios da mes-
ma, e do Imperio de Bra-
sil no qual se trata da
deputado Nitalicio
de Professor de Geometria de
sta Cidade. Aquel se referis
a Camara a praxe, e juramen-
to do Sr. Antonio Domingos no
fornia do artigo de cumprir
fidelmente o seu emprego. Que
sendo por elle subido o dito
juramento assim o praxeito
cumprir. Para com isto man-
dar a Camara fazer este
terno, e assignar com
o Imperio, e de Sr. Theodoro
de Souza e curru.

Antonio Severiano Dutra Netto.
Urbano Egide da Silva Costa.

98
P. L. L.

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Com este Livro recebido e visto
folhas p.^{as} numeradas e
rubricadas. Cid. de Natal
em Corr.^{da} 23 Jan.º 1827

Cypriano José Felício

Com este Livro recebido e visto
em branco que deves pagar a Sr. Mo. de outro e
hãe q' importa mil e trezentos e sessenta e cinco
Natal 2 de Jan.º de 1827. O Esc.^{am} de Fazenda

R\$ Dois mil novecentos

Manoel José de Moraes

Comenta r.^o de Salto de 98 f.^{as} de
Papil deite a. Cidade de Janeiro
de 1827

Manoel José de Moraes



